



Prefeitura de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO

Processo: 2920/2025
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS
Assunto: PAGAMENTO DE 4 TAXAS DE INSCR



05 - Data	06 - Destino	05 - Data	06 - Destino
20/02/25	Associação Social		
26/02/25	Proger		

(Processo Anexado)

(Processo Apensado)

07 - Data	08 - Número	09 - Data	10 - Número



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



MEMORANDO Nº 162/2025 – SASDH

São Pedro da Aldeia, 19 de fevereiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ao: Protocolo

Assunto: Solicitar abertura de processo para pagamento de 4(quatro) taxas de inscrição do LXXXVI Fórum Permanente de Conselheiros e Ex – Conselheiros Tutelares.

Cumprimentando-os, vimos por meio deste, solicitar abertura de processo para pagamento de 4(quatro) taxas de inscrição no valor R\$ 100,00 (cem reais) cada, conforme informado no Ofício nº 81/2025 CTPSPA, para participação dos Conselheiros Tutelares, que será realizado no município de Maricá, nos dias 21,22 e 23 de março de 2025.

Sem mais, despedimo-nos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMAS/FMDCA

Dayane
Administração
SASDH

Ciente e de acordo,

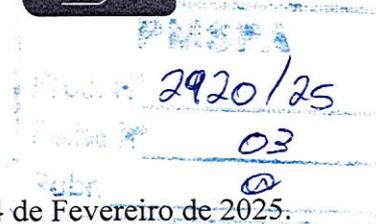
Aline Manhães Rosa
Secretária de Assistência Soc
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat.: 42837190

Aline
ALINE MANHÃES ROSA

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
Rua Hermógenes Freire da Costa, 136, Centro
CEP: 28.941- 110 / Telefone: 22 99939-1722
Lei Municipal nº 2637/2015 Lei Federal nº 8.069/1990
e-mail: conselhotutelar@pmspa.rj.gov.br



São Pedro da Aldeia, 14 de Fevereiro de 2025.

Ofício nº 81/2025

Do: Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH – SPA)
Sra. Aline Manhães Rosa

Assunto: Inscrição para: LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares

Prezada Secretária,

O Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº8069/90, vem por meio deste, solicitar a liberação de verba para o pagamento da inscrição no valor de R\$100,00 para os conselheiros Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alsinei da Conceição, participarem do LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, que será realizado no município de Marica, nos dias 21,22 e 23 de Março de 2025.

Assim certos da compreensão, agradecemos e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcia Amaral
Conselheira Tutelar
Mat. 43.172
Marcia da Costa Amaral
Presidente

Recebido em 24/2/2025
Salauge
16:35 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia

SASDH - PMSPA

Proc. N° 2920/25

Folha N° 04

Rubrica: Rodrigues

Requisição de Materiais e/ou Serviços

N° 2/2025

Processo Adm. 2920/2025	Espécie: Capacitação/Fórum Permanente.	Data Solicitação 21/02/2025
----------------------------	---	--------------------------------

Dados do Solicitante:

Nome do Solicitante Aline Manhaes Rosa	Centro de Custo SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,DIREIT	Local de Trabalho SASDH - SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL DIF
---	--	---

Item	Cód. - Material / Serviço	Tipo/Grupo	Un.	Qtde
1	2201556 - LXXXVII Fórum Permante de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Adriana Amarantes	Srv. Pessoa Ji	SERV	1,0000
Descr.:		OUTROS SERV PESSOA JURIDICA		
2	2201558 - LXXXVII Fórum Permante de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Alcinei da Conceição	Srv. Pessoa Ji	SERV	1,0000
Descr.:		OUTROS SERV PESSOA JURIDICA		
3	2201188 - LXXXVII Fórum Permante de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Marcia da Costa Amaral	Srv. Pessoa Ji	SERV	1,0000
Descr.:		FÓRUM- CAPACITAÇÃO		
4	2201557 - LXXXVII Fórum Permante de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Vitor Chaves	Srv. Pessoa Ji	SERV	1,0000
Descr.:		OUTROS SERV PESSOA JURIDICA		

Justificativa:

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMAS/FMDCA

Rodrigues

Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

SASDH - PMSPA
Proc. N° 2920/25
Folha N° 05
Rubrica: Dosrigues

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro- ACTERJ, denominado LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor Total
1	4	Und.	Taxa de Inscrição para a participação dos conselheiros tutelares Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alsinei da Conceição, no evento LXXXVII Fórum Permanente e Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 100,00	R\$ 400,00

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.O prazo da vigência da contratação será de 3 (três) dias, com a realização do serviço, conforme estabelecido na programação no anexo I.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação á vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A contratação enquadra-se com objeto com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

SASDH - P.M.U.
Proc. Nº 29.20125
Folha Nº 06
Rubrica: *Rodrigues*

2.2. Justifica-se a realização desta contratação à necessidade de fornecimento de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro – ACTERJ, denominado LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro;

2.3 Considerando a solicitação via Ofício nº 81/2025 CTSPA, que solicita o pagamento da Taxa de Inscrição para a participação dos Conselheiros Tutelares, Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alsinei da Conceição, no LXXXVII Fórum permanente dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, evento esse realizado trimestralmente, cujo tema será “Proteção para a infância e adolescência e suas diversidades” e Lema: “Construindo uma adolescência consciente e segura” que conta com a participação de todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Considerando a importância de o servidor permanecer atualizado em sua área de atuação, faz-se necessário a participação em seminários e em eventos acadêmicos que têm como objetivo publicar e discutir os avanços recentes em sua área de atuação.

2.5. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação /competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado;

2.6. A presente contratação se enquadra nos moldes do art 74, III, “f” da lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, a presente contratação se dará por inexigibilidade de Licitação;

2.7. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram -se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.8. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado; e
- possui disponibilidade no mercado.

SASDH - PMSPA
Proc. N: 2920/25
Folha N: 07
Rubrica: Dodrigues

2.9. Logo, o serviço a ser contratado classifica-se como sendo comum.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Considerando que esta secretaria visa atender as solicitações do Conselho Tutelar sempre que possível e que o encontro irá agregar no conhecimento e trocas de experiências entre outros municípios.

3.2 O serviço a ser contratado terá duração de 3 (três) dias e será realizado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025, conforme a programação no anexo I, no Galpão Tecnológico de Maricá, situado na Avenida Gilberto Carvalho, nº 271 – na cidade de Inoã, no Município de Maricá, estado do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, será realizado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025, nos horários e endereço, conforme programação informada na Convocatória (anexo I).

5.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

O serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, não exige condições de guarda e armazenamento.

SASDH - PMSPA
Proc. Nº 2920/25
Folha Nº 08
Rubrica: *Dodrigues*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, com prazo estabelecido conforme convocatória (anexo I) para baixa no site e posterior confirmação da inscrição no evento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21.

SASDH - PMSPA
Proc. Nº 2920/25
Folha Nº 10
Rubrica: D. Rodrigues

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral conforme programação informada no anexo I

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento de 4 (quatro) taxas de inscrição no valor de R\$ 100,00(cem reais), cada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Programa de Trabalho: 08.243.054.2.167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Ficha: 1114

São Pedro da Aldeia, 19 de fevereiro de 2025

SASDH - PMSPA
Proc. Nº 29.2025
Folha Nº 11
Rubrica: Rodrigues

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA TR	MATRÍCULA	RUBRICA
<p>Dayane de Oliveira Silva Rodrigues Mat. 43165 EMAS/EMDCA <i>Rodrigues</i></p> <p>Dayane de Oliveira Silva Rodrigues</p>	43165	<i>Rodrigues</i> Dayane de Oliveira Silva Rodrigues Mat. 43165 EMAS/EMDCA
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
<p><i>Aline</i></p> <p>Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 281</p>	42837	<i>Aline</i> Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 281
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA ORÇAMENTÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
<p><i>João</i></p> <p>João Luiz Ferreira do Nascimento Técnico em Contabilidade CAC nº RJ-62.709/O</p>	38091	<i>João</i> João Luiz Ferreira do Nascimento Técnico em Contabilidade CAC nº RJ-62.709/O
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
<p><i>Aline</i></p> <p>Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 281</p>	42837	<i>Aline</i> Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 281



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Processo: 2920/25
Folha: 12
Rubrica: Dodrigues

São Pedro da Aldeia, 20 de fevereiro de 2025

Indicação Orçamentária

Informo abaixo a dotação orçamentária prevista* para execução financeira do pagamento de taxa de inscrição no Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Local	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Tipo de Recurso
Sede SASDH	08.243.054.2.167	3.3.90.39.99.00	1114	Recurso Próprio

*Informo que caso seja necessário haverá mudanças nas dotações informadas, para melhor adequação financeira.

Atenciosamente,


Responsável Orçamentária / SASDH
João Luiz Ferrelira do Nascimento
Técnico em Contabilidade
CRC nº RJ-62.709/O

Com ciência, e acordo


Aline Manhães Rosa
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSA

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH - PMSFA
Proc. N° 2920/25
Folha N° 12
Rubrica: Dodrigues

ANEXO I



Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

SASDH - PMSPA
Proc. Nº 2920/25
Folha Nº 14
Rubrica: *Daouguis*

CONVOCATÓRIA

A Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado Rio de Janeiro (ACTERJ), convoca os Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, para participarem do LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado nos dias 21 a 23 de março de 2025, na cidade de Maricá. O evento será realizado no Galpão Tecnológico de Maricá, situado na Av. Gilberto Carvalho, Nº 271 - Inoã, Maricá, RJ, CEP 24942-395, com o Tema: "Proteção para Infância e Adolescência e suas diversidades" e Lema: "Construindo uma adolescência consciente e segura"

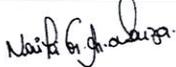
***Inscrição e confirmação de pagamento até o dia 10 de Março às 17h, no site www.acterj.org.br**

*** Evento sujeito a lotação (250 lugares).**

Valor do evento R\$ 100,00 (cem reais)

PROGRAMAÇÃO	
SEXTA-FEIRA – 21.03.2025 8:00h – Credenciamento 9:00h - Abertura 10:00h - Infâncias e adolescências: o respeito à diversidade, sem preconceito e discriminação. 12:00h - Almoço 13:30h - O machismo e a misoginia, como expressão da violência contra crianças e adolescentes. 15:30h - Intervalo 15:45h - Os desafios das infâncias e adolescências negras frente ao racismo estrutural 17:45h - Término dos trabalhos do dia	DOMINGO – 23.03.2025 08:00h – Credenciamento 09:00h – Roda de Conversa 10:00 - Assembleia Acterj - Prestação de contas referente ao ano de 2024; - Alteração do Estatuto da ACTERJ - Composição da Comissão Eleitoral para o XII Congresso de Conselheiros e ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (Composta preferencialmente por um integrante de cada regional) - Escolha do Município sede para o LXXXIX Fórum (Dezembro de 2025); - Aprovação de Novos Associados; - Assuntos Gerais 12:00h – Entrega de Certificado e encerramento final
SÁBADO – 22.03.2025 08:00h - Credenciamento 9:00h - Bullying como expressão do preconceito, discriminação e violência 12:00h - Almoço 13:30h - Cenários da exclusão social de crianças e adolescentes com deficiência. 15:30h - Diversidade sexual e a Proteção Integral. 17:45h - Término dos trabalhos do dia.	


Tatiana de Abreu Charles
Presidente da ACTERJ


Nailá Cristina Arlindo
Vice Presidente da ACTERJ

CNPJ: 04.661919/0001-87

www.acterj.org.br

Endereço eletrônico: acterj@gmail.com



Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

SASDH - PMSPA

Proc. N.º

2920/25

Folha N.º

15

Revista

Quilipes

ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

ASSOCIADO	NÃO ASSOCIADO
<ol style="list-style-type: none">Deverá se inscrever até o dia 10 de março, às 17h, no site da acterj. (sujeito a lotação, com encerramento das inscrições)Deverá o associado estar com suas mensalidades em dia até fevereiro/25, a fim de garantir sua isenção no evento;Em não se encontrando em dia com suas mensalidades deverá o associado acertar sua mensalidade com a tesouraria, via whatsapp pelo (22) 99988-5188, até o dia 10 de março de 2025 às 17h.	<ol style="list-style-type: none">Deverá se inscrever até o dia 10 de março às 17h no site da acterj;Deverá o não associado da ACTERJ, realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na Conta Corrente 105356-6, AG. 0392-1, Banco do Brasil – A.C. T. EST. Rio de Janeiro, via PIX na chave 04.661.919/0001-87 ou na chave PIX acterj@gmail.comApós o pagamento a fim de confirmar sua inscrição caberá ao inscrito NÃO ASSOCIADO, enviar o comprovante de pagamento descrito acima para da Tesoureira da ACTERJ via whatsapp pelo número telefônico (22) 99988-5188, devendo informar seu nome completo e CPF, para que seja confirmada sua inscrição, até o dia 10 de março de 2025 às 17h.Após esse horário E DIA NÃO HAVERÁ RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

- A **TESOURARIA NÃO FUNCIONARÁ DURANTE O EVENTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E DE INSCRIÇÕES, com exceção para novas filiações**, e expedição de recibo, findando às 12h do 2º dia do Fórum (22.03.2025)
- Ao realizar sua inscrição no site da acterj, não colocar acento em seu cadastro;**
- Em nenhuma hipótese haverá **transferência de vaga**, mesmo que seja do mesmo colegiado;
- Em nenhuma hipótese haverá **devolução** do valor da inscrição;
- Somente terá acesso ao evento aqueles que estejam devidamente credenciados**, sendo o uso do crachá obrigatório durante todo o evento;
- Só poderá utilizar o alojamento (0800) o Conselheiro, Ex-Conselheiro Tutelar ou suplente **filiado associado e devidamente em dia com suas obrigações**, que apresentar o termo de compromisso devidamente preenchido, **COM PRÉ INSCRIÇÃO ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2025 às 17h, ATRAVÉS DO LINK DISPONIBILIZADO NO GRUPO DOS ASSOCIADOS.**
- O CERTIFICADO SERÁ ENTREGUE NO DOMINGO A PARTIR DE 12H PELOS COORDENADORES REGIONAIS;**
- Tragam brindes de seus municípios, para serem sorteados para os participantes;
- Solicitamos que todos tragam 01 (um) kg de alimento não perecível que será doado a uma instituição do Município sede ao final do Fórum no domingo;
- O Kit será disponibilizado somente ao participante presente no evento;
- Público alvo: conselheiros tutelares, ex-conselheiros, estudantes e rede do sistema de garantia de direitos.
- Orientamos que os participantes estejam com a vacinação da COVID-19 em dia.
- Os participantes conferem a ACTERJ o uso de imagem, som e voz em seu site e redes sociais.
- O Conselheiro Tutelar, ex-conselheiro tutelar e suplente, deverá apresentar o Diário Oficial de sua nomeação para se associar, conforme o Art.2º do Regimento Interno desta instituição.
- Cabe ao Participante assinar sua Presença a cada turno, durante todo o Evento, com tolerância de Atraso de 30 Minutos, Após Este Horário não Assinará a presença no devido turno, E Esta Carga Horária não será computada, para fins de Certificação.**

CNPJ: 04.661919/0001-87

www.acterj.org.br

Endereço eletrônico: acterj@gmail.com



Aqui a Criança e o Adolescente
têm prioridade absoluta!

(<http://www.acterj.org.br#home>)

Home page (<http://www.acterj.org.br>)

Eventos

SASDH - PMSPA
Proc. N° 2920/25
Folha N° 16
Rubrica: Dodrigues

EVENTOS 2024

Fique informado dos eventos que tem acontecido

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro
Novembro Dezembro

20 à 23 de Março de 2025



**LXXXVII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIROS E
EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO RJ -
MARICÁ**





Aqui a Criança e o Adolescente têm prioridade absoluta!

(<http://www.acterj.org.br#home>)

SASDH - PMSPA

Proc. Nº: 2920/25

Folha Nº: 17

Rubrica: Docriques



LXXXVII FÓRUM PERMANENTE

CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARICÁ

21, 22 E 23 DE MARÇO DE 2025

TEMA: PROTEÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E SUAS DIVERSIDADES

LEMA: CONSTRUINDO UMA ADOLESCÊNCIA CONSCIENTE E SEGURA



PÚBLICO ALVO
CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
TUTELARES, PROFISSIONAIS QUE
ATUAM NA ÁREA DA INFÂNCIA E
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E
CMDCAS



LOCAL
GALPÃO DA CODEMAR
AV. GILBERTO CARVALHO, 271 -
INOÃ, MARICÁ - RJ

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE WWW.ACTERJ.ORG.BR
PROGRAMAÇÃO E PRÉ-INScrição ATRAVÉS DO SITE DA ACTERJ | SUJEITO A LOTAÇÃO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



SECRETARIA DE
JUVENTUDE E
PARTICIPAÇÃO
POPULAR



Baixar Cartaz (<http://www.acterj.org.br/evento/arquivo/28485ac667.jpg>)

Local: Galpão da Codemar | Endereço: Avenida Gilberto Carvalho, 271 - Inoã - Maricá | Horário: 20h

Haverá transmissão?: Não

Sobre o evento: A Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado Rio de Janeiro (ACTERJ), convoca os Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, para participarem do LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado nos dias 20 a 23 de março de 2025, na cidade de Maricá. O evento será realizado no Galpão da Codemar, localizado na Avenida Gilberto Carvalho, 271, Inoã, com o Tema: "Proteção para Infância e Adolescência e suas diversidades" e Lema: "Construindo uma adolescência consciente e segura"



*Aqui a Criança e o Adolescente
têm prioridade absoluta!*

(<http://www.acterj.org.br/#home>)

acterj@gmail.com

SASDH - PMSFA

Proc. N°

2920/25

Folha N°

18

Rubrica:

Rodrigues

**RUA BACABAL, 320 - AP 307 - CEP 21875-250
BANGU - RIO DE JANEIRO - RJ**

(<https://www.facebook.com/Acterj-138086719683957/>)

Copyright © 2025. Fernando Alencar (Sonhando Ideais) (<http://www.sonhandoideais.com.br>)



*Aqui a Criança e o Adolescente
têm prioridade absoluta!*

(<http://www.acterj.org.br#home>)

SASDH - PMSPA

Proc. N° 2920/25

Folha N° 19

Rubrica: Dodrigues

Home page (<http://www.acterj.org.br>)

Hotsite (<http://www.acterj.org.br/hotsite/index.php?cod=27>)

[Informativos](#)

(<http://www.acterj.org.br/hotsite/info/index.php?cod=27>)

ERRATA LXXXVII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMAÇÃO

SEXTA-FEIRA – 21.03.2025

08:00h – Credenciamento

09:00h - Abertura

09:00h - Infâncias e adolescências: o respeito à diversidade, sem preconceito e discriminação.

12:00h - Almoço

13:30h - O machismo e a misoginia, como expressão da violência contra crianças e adolescentes.

15:30h - Intervalo

15:45h - Os desafios das infâncias e adolescências negras frente ao racismo estrutural

17:45h - Término dos trabalhos do dia

SÁBADO – 22.03.2025

08:00h - Credenciamento

09:00h - Bullying como expressão do preconceito, discriminação e violência

12:00h - Almoço

13:30h - Cenários da exclusão social de crianças e adolescentes com deficiência.

15:30h - Diversidade sexual e a Proteção Integral.

17:45h - Término dos trabalhos do dia.

DOMINGO – 23.03.2025

8:00h – Credenciamento

09:00h – Roda de Conversa

10:00 - Assembleia Acterj

- Prestação de contas referente ao ano de 2024;

- Alteração do Estatuto da ACTERJ

- Composição da Comissão Eleitoral para o XII

Congresso de Conselheiros e ex Conselheiros

Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (Composta preferencialmente por um integrante de cada regional)

- Escolha do Município sede para o LXXXIX Fórum (Dezembro de 2025);

- Aprovação de Novos Associados;

- Assuntos Gerais

12:00h – Entrega de Certificado e encerramento final

ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES DAS INSCRIÇÕES:

ASSOCIADO

1. Deverá se inscrever até o dia 10 de março, às 17h, no site da acterj. (sujeito a lotação, com encerramento das inscrições)

2. Deverá o associado estar com suas mensalidades em dia até fevereiro/25, a fim de garantir sua isenção no evento;

3. Em não se encontrando em dia com suas mensalidades deverá o associado acertar sua mensalidade com a tesouraria, **via whatsapp** pelo (22) 99988-5188, **até o dia 10 de março de 2025 às 17h.**

NÃO ASSOCIADO Criança e o Adolescente
tem prioridade absoluta!

1. Deve-se inscrever até o dia **10 de março** às 17h no site da acterj; <http://www.acterj.org.br/forum>
Deverá ser associado da ACTERJ, **realizar o pagamento da taxa de inscrição** no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** na Conta Corrente 105356-6, AG. 0392-1, Banco do Brasil – A.C. T. EST. Rio de Janeiro, via PIX na chave 04.661.919/0001-87 ou na chave PIX acterj@gmail.com
3. Após o pagamento a fim de confirmar sua inscrição caberá ao inscrito **NÃO ASSOCIADO**, **enviar o comprovante de pagamento descrito acima para da Tesoureira da ACTERJ via whatsapp pelo número telefônico (22) 99988-5188**, devendo informar seu nome completo e CPF, para que seja confirmada sua inscrição, **até o dia 10 de março de 2025 às 17h**.
4. **Após esse horário E DIA NÃO HAVERÁ RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO.**

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. **A TESOUREARIA NÃO FUNCIONARÁ DURANTE O EVENTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E DE INSCRIÇÕES, com exceção para novas filiações**, e expedição de recibo, findando às 12h do 2º dia do Fórum (22.03.2025)
2. **Ao realizar sua inscrição no site da acterj, não colocar acento em seu cadastro;**
3. Em nenhuma hipótese haverá **transferência de vaga**, mesmo que seja do mesmo colegiado;
4. Em nenhuma hipótese haverá **devolução** do valor da inscrição;
Somente terá acesso ao evento aqueles que estejam devidamente credenciados, sendo o uso do crachá obrigatório durante todo o evento;
6. Só poderá utilizar o alojamento (0800) o Conselheiro, Ex-Conselheiro Tutelar ou suplente **filiado associado e devidamente em dia com suas obrigações**, que apresentar o termo de compromisso devidamente preenchido, **COM PRÉ INSCRIÇÃO ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2025 às 17h, ATRAVÉS DO LINK DISPONIBILIZADO NO GRUPO DOS ASSOCIADOS.**
7. **O CERTIFICADO SERÁ ENTREGUE NO DOMINGO A PARTIR DE 12H PELOS COORDENADORES REGIONAIS;**
8. Tragam brindes de seus municípios, para serem sorteados para os participantes;
9. Solicitamos que todos tragam 01 (um) kg de alimento não perecível que será doado a uma instituição do Município sede ao final do Fórum no domingo;
10. O Kit será disponibilizado somente ao participante presente no evento;
11. Público alvo: conselheiros tutelares, ex-conselheiros, estudantes e rede do sistema de garantia de direitos.
12. Orientamos que os participantes estejam com a vacinação da COVID-19 em dia.
13. Os participantes conferem a ACTERJ o uso de imagem, som e voz em seu site e redes sociais.
14. O Conselheiro Tutelar, ex-conselheiro tutelar e suplente, deverá apresentar o Diário Oficial de sua nomeação para e associar, conforme o Art.2º do Regimento Interno desta instituição.
15. **Cabe ao Participante assinar sua Presença a cada turno, durante todo o Evento, com tolerância de Atraso de 30 Minutos, Após Este Horário não Assinará a presença no devido turno, E Esta Carga Horária não será computada, para fins de Certificação.**

 Baixar Arquivo (http://www.acterj.org.br/downloads/arquivo/ERRATA_CONVOCATORIA_MARICA_2025.pdf)

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 19 de fevereiro de 2025.

Justificativa de Contratação.

SASDH - PMSPA
Proc. N°: 2920/25
Folha N°: 25
Rubrica: D. Rodrigues

Justifica-se a contratação de capacitação denominada LXXXVI Fórum Permanente de Conselheiros e Ex – Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que será realizada nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025, pela Associação de Conselheiros e Ex – Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ), devido a necessidade de dos servidores permanecerem atualizados em sua área de atuação e o conteúdo da programação do referido Fórum abranger assuntos de muita importância para a área de atuação dos Conselheiros Tutelares, conforme justificativa na cláusula 2, do Termo de Referência, que trata da fundamentação, descrição da necessidade e razão da inexigibilidade.

Atenciosamente,

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
Administrativo/ SASDH

Com ciência e acordo,

Aline Manhães Rosa
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat.: 42837/Portaria 7


ALINE MANHÃES ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

SASDH - PMSPA
Proc. Nº 292018
Folha Nº 22 Rodrigues

PMSA-SASDH
Proc. nº: 15167/21
Fl. nº: 25
Rubrica: [assinatura]

CNPJ: 04.661919/0001-87

ESTATUTO SOCIAL

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 1472/2023/
Fl. nº: 07
Rubrica: [assinatura]

CAPITULO I

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Da Denominação, sede, objetivos e duração.

SASDH - PMSPA
Proc. nº: 12132/24
Fl. nº: 07
Rubrica: [assinatura]

Art. 1 – Sob a denominação de Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada ACTERJ, alicerçada em bases democráticas, é associação civil jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, sem discriminação de raça, credo, classe social, ideologia política ou religiosa e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinentes.

Art. 2 – A sede da ACTERJ está situada na Rua Bacabal, nº 320, AP - 307 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21875-250 e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3 – A ACTERJ tem por finalidade:

- a) Prestar assessoria geral, de natureza técnica, administrativa, jurídica e institucional aos associados;
- b) Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente incentivando a criação de novos Conselhos Tutelares, podendo para tal representar junto às autoridades competentes, nos casos de inércia do poder público municipal;
- c) Contribuir para a garantia de políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, utilizando-se de instrumentos jurídico-sociais;
- d) Defender direitos e garantias para o bom desempenho das funções atinentes aos Conselheiros Tutelares, preservando precipuamente a sua dignidade;
- e) Promover encontros periódicos regionais e estaduais dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, propiciando o intercâmbio entre instituições envolvidas com as garantias de direitos preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Incentivar a formação sociocultural dos associados da ACTERJ;
- g) Promover capacitações, treinamentos e cursos;
- h) Defender e garantir os direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Defender e garantir direito dos Conselheiros Tutelares e de crianças e adolescentes, podendo para tal ingressar com ação cível fundadas em interesses coletivos e difusos, bem como representar seus associados judicialmente e extrajudicialmente, podendo ainda impetrar mandado de segurança e mover ação contra União, Estado, Municípios suas autarquias e fundações.

Art. 4 – A ACTERJ tem duração por tempo indeterminado.

SASDH - PMSPA
Cópia
Confere com o original
Em: 11/11/24

SASDH - PMSPA
Cópia

Confere com o original
Em: 19/02/25

Germara Kuntze
Matricula 44.208
SASDH/PMSPA

CONFIRMAÇÃO
MTR 43165
SASDH/PMSPA
Rodrigues



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 5 – Poderão associar-se a ACTERJ:

- a) Conselheiros Tutelares em exercício de mandato;
- b) Ex-conselheiros e Suplentes de Conselheiros Tutelares.

Art. 6 – O afastamento do Associado dar-se-á:

- a) A seu pedido, por escrito;
- b) Por ato do colegiado da ACTERJ, aprovado em Assembleia Geral, quando o sócio tiver sido condenado judicialmente em sentença transitada em julgado, em processo que desabone a sua conduta;
- c) Quando o associado deixar de contribuir com as mensalidades, por período igual ou superior a seis meses, sem justificativa ou comprovação.
- d) Quando o associado deixar de comparecer, injustificadamente, a três Assembleias Gerais trimestrais consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, contados do início de sua filiação;
- e) Quando o associado deixar de comparecer, injustificadamente, a 50% das reuniões durante o ano promovidas pelo seu Regional.
- f) Quando o associado extraviar ou danificar qualquer objeto ou utensílio da ACTERJ e uma vez que tenha sido provada a sua culpa, recusar-se ao pagamento relativo ao ressarcimento do dano, apresentado pelo colegiado da ACTERJ.
- g) Parágrafo Único. Justificativas que tratam as alíneas “c” e “d” desse artigo serão apresentadas por escrito e documentada à diretoria, para sua aprovação. As justificativas que tratam a alínea “e” serão apresentadas por escrito e documentada à Coordenação Regional.

Art. 7 – As propostas para admissão de associados serão feitas por escrito, através de formulário próprio e apresentada a ACTERJ.

Parágrafo primeiro. As propostas de filiação de Associados deverão conter nome do proponente, data de nascimento, estado civil, sexo, profissão, nacionalidade, Registro geral e CPF-MF, endereço residencial e de trabalho, data de início e término do mandato de Conselheiro Tutelar e ao final a data e sua assinatura.

Parágrafo segundo. Em caso de impedimento de realização das assembleias trimestrais presenciais, as propostas para admissão dos associados poderão ser apresentadas para aprovação também nas assembleias on-line, de forma remota, conforme o § 1 do artigo 18.

Art. 8 – O proponente aprovado em Assembleia Geral deverá pagar a mensalidade do mês



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

PMSPA-SASDH
 Proc. nº: 15167/24
 Fl. nº: 26
 Rubrica: *[assinatura]*

CNPJ: 04.661919/0001-87

PMSPA-SASDH
 Proc. nº: 14721/2023
 Fl. nº: 08
 Rubrica: *[assinatura]*

correspondente no ato de sua filiação, sob pena de exclusão do quadro de associados.

Art. 9 – São direitos dos Associados da ACTERJ:

- Votar e ser votado, atendendo as disposições deste estatuto.
- Participar de todas as atividades ou serviços prestados pela ACTERJ, usufruindo de toda sua infraestrutura.
- Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos.
- Requerer por escrito a dispensa de pagamento de mensalidade nos casos previstos neste estatuto.
- Defesa técnica-jurídica, quando a ACTERJ dispor de recursos financeiros para arcar com os custos da mesma.

12432/24
 08
[assinatura]

Parágrafo Único. Os investimentos necessários para a defesa técnica-jurídica dos associados, que dela necessite, deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 10 – Todos os associados em conformidade com o disposto no art. 5 deste Estatuto poderão votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações junto à tesouraria da ACTERJ.

Art. 11 – São deveres dos Associados da ACTERJ:

- Cumprir este Estatuto e exigir de todos os associados o seu cumprimento;
- Comparecer as Assembleias e reuniões conforme convocação recebida, portando-se de modo conveniente;
- Colaborar com as iniciativas e Promoções da ACTERJ;
- Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus princípios;
- Pagar, pontualmente as suas mensalidades ou qualquer outro compromisso assinado, para com a ACTERJ, inclusive danos causados ao seu patrimônio;
- Representar a ACTERJ nas solenidades, sempre que for designado;
- Dirigir ao Colegiado qualquer proposta ou declaração que vise ao progresso e bom nome da ACTERJ.

Art. 12 - O associado que descumprir suas obrigações poderá sofrer as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão;
- Suspensão por 90 dias;
- Exclusão.

SASDH - PMSPA
 Proc. N: 2022/25
 Folha N: 23
 Rubrica: *[assinatura]*

SASDH - PMSPA
 Cópia
 Confere com o original
 Em: 11 / 11 / 24

Germana Kuntze
 Matrícula 44.208
 SASDH/PMSPA

Art. 13 – As penalidades previstas no artigo anterior serão impostas ao associado de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, assegurando-se ampla defesa e contraditória, nas seguintes hipóteses:

- Infração as disposições deste estatuto ou ao Regimento Interno da ACTERJ;
- Desrespeito as deliberações do Colegiado da ACTERJ;
- Reincidência de falta grave já punida com a pena de advertência.

SASDH - PMSPA
 Cópia
 Confere com o original
 Em: 10 / 02 / 25



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

d) Na falta de decoro nas Assembleias Gerais, reuniões e outros eventos promovidos pela ACTERJ;

e) No caso de condenação judicial, transitada em julgado.

§ 1 – Compete ao presidente designar Comissão de Sindicância composta por três associados que pertençam a Coordenadoria Regional em que o associado integre, para apuração dos fatos a ele imputados, com prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, indicando em relatório final sanção que deverá ser aplicada.

§ 2– A sanção sugerida pela comissão de Sindicância, será aplicada, se confirmada por 2/3 (dois terços) do Colegiado Diretivo.

§ 3- Nas faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior aplicar-se-á a pena prevista no art. 12 inciso I; nas faltas previstas na alínea “c” do artigo anterior aplicar-se-á a pena prevista no art. 12, inciso II; nas faltas previstas na alínea “d” do artigo anterior, aplicar-se-á a pena prevista no art. 12, inciso III e nas faltas previstas na alínea “e” do artigo anterior, aplicar-se-á a pena prevista no art. 12, inciso IV.

Art. 14 – O associado que sofrer qualquer sanção, não ficará isento do pagamento das suas mensalidades, porém, ser-lhe-á vedado usufruir aos direitos previstos neste Estatuto, no período de vigência desta sanção.

Art. 15 – Todos os associados deverão contribuir mensalmente com o valor anualmente definido em Assembleia Geral.

§ 1 - É facultado ao associado pedir por escrito, a dispensa do pagamento das mensalidades no caso de se encontrar desempregado ou nos casos de perceber a título de remuneração de Conselheiro Tutelar, valor igual ou inferior a um salário mínimo nacional bruto.

§ 2 – A dispensa do pagamento será revista em todas as assembleias ordinárias, pela tesouraria.

§ 3 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ACTERJ

Art. 16. São órgãos da ACTERJ:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Colegiado Diretivo;
- IV. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

ACTERJ

CNPJ: 04.661919/0001-87

Proc. nº:	14.721.2023
Fl. nº:	09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples mais um dos associados, e em segunda convocação trinta minutos após, com um quórum mínimo de 30 (trinta) associados e em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Suas deliberações, bem como alterações estatutárias, serão aprovadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será - ORDINÁRIA: anualmente até o último dia do mês de março com a finalidade específica de: I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício emitindo opiniões e pareceres; II - fixar as normas para o exercício corrente; III - eleger o (s) membro (s) da diretoria quando for necessário; sendo que a diretoria é eleita sempre no mês de junho anualmente; IV - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá trimestralmente e será itinerante, ocorrendo sempre no último domingo dos Fóruns Estaduais, sendo convocada pelo Presidente, para as deliberações dos Fóruns. - EXTRAORDINÁRIA: sempre que: I - houver reforma de qualquer artigo do estatuto social; II - Liquidação, dissolução e extinção; III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais; IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da assembleia.

Art. 18 - As assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de edital nos termos do artigo 17, afixado na sede social e ou enviada aos associados por EMAIL ou publicado em órgão de divulgação local, nesse caso por um período de três dias consecutivos determinando local, dia, o mês, a hora e a pauta, podendo ser convocada por 1/5 dos associados.

§ 1 - As Assembleias Gerais poderão, excepcionalmente, ser realizadas on-line, de forma remota, seguindo os mesmos ritos determinados no caput desse artigo.

§ 2 - Antes do início de qualquer votação, será informado o total de participantes com direito a voto, cadastrando-se através de Crachás que possibilitem a votação, sempre havendo a verificação de votos favoráveis, contrários e abstenções, exceto quando for possível a visualização do voto prevalente por amostragem, (contraste visual).

§ 3 - Nas eleições das cidades que se candidatarem a sediar o fórum subsequente, levarão em conta as necessidades desse evento na cidade, privilegiando-se aquelas que estiverem em dificuldades de funcionamento do Conselho Tutelar ou cumprimento de suas atribuições, sendo vedada a defesa de proposta por Conselheiro que não pertença ao Município candidato.

a) Os conselheiros que apresentam a cidade devem ser associados.

b) As cidades candidatas devem ser do conhecimento da coordenação regional.

§ 4 - A Assembleia Geral tem atribuição para destituir por motivos plenamente justificados membros da Diretoria ou das Coordenadorias Regionais e resolver problemas de dissolução da própria ACTERJ, desde que seja convocada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e serão aprovadas se

SASDH - PMSPA
Proc. N.º
Folha N.º
Rubrica: *[assinatura]*

SASDH - PMSPA
Cópia
Confere com o original
Em: *[assinatura]*

SASDH - PMSPA
Cópia
Confere com o original
Em: 14/11/24

[assinatura]
Matriçula 44.208
SASDH/PMSPA



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

deliberadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

Art. 19 – A ACTERJ será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) membros que cumprirão mandato de 2 (dois) anos, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Diretor-Patrimônio;
- h) Diretor de comunicação.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- a) Administrar e representar a ACTERJ de acordo com seu Estatuto;
- b) Elaborar o regime de serviços em conformidade com o presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno e suas Resoluções;
- d) Divulgar informes periódicos de suas atividades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária, ao menos trimestralmente ou extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria absoluta convocar;
- f) Expor, trimestralmente na sede da ACTERJ, balancete financeiro do período, bem como apresentar o balanço financeiro anual na primeira Assembleia Geral Ordinária;
- g) Apresentar Relatório Anual de todas as atividades desenvolvidas pela ACTERJ durante o ano civil encerrado, na primeira Assembleia Geral do ano subsequente.

Art. 21 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACTERJ perante a administração pública ou privada e às autoridades constituídas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- c) Contratar ou nomear profissionais de apoio necessários ao pleno funcionamento da ACTERJ, devendo ser comunicado em assembleia geral.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
- c) Coordenar trabalhos que lhes forem designados pelo presidente.

Art. 23 – Compete ao Primeiro-Secretário:

Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro
Proc. nº: 15167/24
Fl. nº: 28
Rubrica: 10

GNPJ: 04.661919/0001-87

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 1472/2.023
Fl. nº: 10
Rubrica: 10

- Preparar e expedir a correspondência da ACTERJ;
- Manter sob sua guarda toda documentação da ACTERJ, mantendo-os atualizado;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando ata dos fatos;
- Proceder à leitura das atas no início de cada reunião da ACTERJ;
- Administrar os trabalhos da secretaria;
- Assumir a Presidência, em caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24 – Compete ao Segundo-Secretário:

- Substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- Assessorar a Diretoria, executando as tarefas que lhes for confiada pelo presidente.

Art. 25 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- Administrar as finanças da ACTERJ;
- Apresentar relatório financeiro ou balancete mensal a Diretoria e anualmente aos associados presentes na primeira Assembleia Geral Anual;
- Manter livros contábeis e financeiros sob sua guarda, devendo apresentá-los a qualquer associado presente na Assembleia Geral;
- Assinar com o Presidente cheques, movimentar contas bancárias e efetuar pagamentos de responsabilidade da ACTERJ;
- Efetuar outras tarefas afins que lhes forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- Substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- Assessorar a Diretoria, executando as tarefas que lhes for confiada pelo Presidente.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- Zelar pelos bens móveis, imóveis adquiridos pela ACTERJ;
- Registrar e manter sob sua responsabilidade o Livro de Controle de Patrimônio;
- Apresentar anualmente a relação do Patrimônio da ACTERJ;
- Efetuar outras tarefas afins que lhes forem confiadas pelo Presidente.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- Promover a divulgação de assuntos de interesse da ACTERJ e de seus associados, através de publicações em todos os tipos de mídias possíveis;
- Promover a divulgação da atuação da ACTERJ, com vistas ao aumento do quadro social;
- Manter atualizado o site institucional no que tange às ações da instituição com informações gerais de interesse dos associados;
- Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

SASDH - PMSPA

Cópia

Confere com o original

Em: 19/10/25

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues

Mat. 43165

SIFMDCA

SASDH - PMSPA

Proc. N.º

Folha N.º

Rubrica:

SASDH - PMSPA

Cópia

Confere com o original

Em: 11/11/24

Germana Kuntz
Matricula 44.208
SASDH/PMSPA
7

DO COLEGIADO DIRETIVO



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ 04.661919/0001-87

Art. 29 – O Colegiado Diretivo é a instancia máxima de deliberação da ACTERJ sendo integrada pela Diretoria e pelos representantes das Coordenadorias Regionais.

§ 1 – O Estado do Rio de Janeiro dividir-se-á em 10 (dez) Coordenadorias Regionais, a saber:

- a) COORDENADORIA DA CAPITAL – Integrada pelos associados da Cidade do Rio de Janeiro.
- b) COORDENADORIA REGIONAL DA BAIXADA -- Integrada pelos associados dos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.
- c) COORDENADORIA REGIONAL DO LESTE FLUMINENSE – Integrada pelos associados dos municípios de Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá.
- d) COORDENADORIA REGIONAL DOS LAGOS – Integrada pelos associados dos municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.
- e) COORDENADORIA REGIONAL SERRANA I – Integrada pelos associados dos municípios de Carmo, Duas Barras, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis.
- f) COORDENADORIA REGIONAL SERRANA II – Integrada pelos associados dos municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes.
- g) COORDENADORIA REGIONAL SUL FLUMINENSE -- Integrada pelos associados dos municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty Alferes, Rio das Flores, Sapucaia, Três Rios, Valença e Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontim.
- h) COORDENADORIA REGIONAL DO MÉDIO PARAIBA E BAIJA DE ILHA GRANDE – Integrada pelos associados dos municípios de Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Itaguaí, Itatiaia, Mangaratiba, Paraty, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda.
- i) COORDENADORIA REGIONAL NORTE FLUMINENSE – Integrada pelos associados dos municípios de Campos dos Goytacazes, Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Francisco do Itabapoana, São Fidelis e São João da Barra.
- j) COORDENADORIA REGIONAL NOROESTE – Integrada pelos associados dos municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai.

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FIMAS/IMDCA

SASDH - PMSPA
Cópia
Confere com o original
19/08/25
Em:



ACTERJ

PMSPA-SASDH

Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

Proc. nº:	142212023
Fl. nº:	11
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

§ 2 – Os Conselheiros Tutelares associados que integrarem cada Coordenadoria Regional, reunir-se-ão para indicação de seus representantes, nos termos do caput deste artigo, e enviarão seus nomes para referendo na Assembleia Geral que ocorrer imediatamente após a sua decisão, cujo mandato coincidirá com o mandato da diretoria.

§ 3 – As Coordenadorias Regionais possuirão um Coordenador Regional, um coordenador adjunto, um secretário e um secretário adjunto, cujas atribuições são Segundo-Secretário, respectivamente.

§ 4 – Nos casos de necessidade de destituição de representantes das coordenadorias Regionais, a decisão deverá ser precedida de justificativa, assegurando-se ampla defesa e contraditório ao acusado e caso se decida pela destituição, ocorrerá a indicação do novo representante que será referendada pela Assembleia Geral.

§ 5 – Na Assembleia de eleição de Diretoria em que terá que ser apresentado a indicação do representante da coordenadoria regional, se caso a mesma regional não apresente o seu membro escolhido fica determinado que a diretoria eleita terá até a próxima Assembleia ordinária para indicar o representante da referida regional, ficando assim composta a representação de todas as regionais.

§ 6 – Nos casos em que algum município necessitar a migração de uma regional para outra, o mesmo deverá:

- a) Fazer convocação prévia para este fim, entre os associados daquele município, com antecedência mínima de 07 dias.
- b) Apresentar à diretoria por escrito a justificativa, a ata da reunião dos associados que decidiram pela migração, com lista de presença assinada pelos presentes à reunião.
- c) Comunicar à coordenação regional a intenção de migração
- d) Colocar em apreciação para votação da matéria, em Assembleia Geral Ordinária da ACTERJ.
- e) toda migração de municípios, para outras regionais só poderão ser feitas com, no mínimo, 06 meses de antecedência do Congresso para escolha de diretoria.
- f) Nenhuma regional poderá ter menos de oito municípios, exceto a regional da capital.

SASDH - PMSPA
 Proc. N.º 142212023
 Folha N.º 11
 Rubrica: *[assinatura]*

SASDH - PMSPA

Cópia

Confere com o original

Em: 14/11/24

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos na Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as finanças da ACTERJ;
- b) Examinar os balancetes mensalmente e balanço anual apresentado pelo Tesoureiro;
- c) Apreciar e opinar sobre a efetivação de convênios, acordos, consórcios e parcerias com órgãos

SASDH - PMSPA

Cópia

Confere com o original

Em: 19/02/25

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues

Mat. 43165

ENGENHEIRA

Germana Kuntze

Matricula 44.208

SASDH/PMSPA



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

- governamentais, nacionais e internacionais;
- d) Apreciar os inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria;
 - e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bem móveis ou imóveis adquiridos pela ACTERJ.

CAPITULO IV DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 32 – A ACTERJ organizar-se-á em Coordenadorias Regionais, nos termos do artigo 29 deste Estatuto e seus parágrafos, cujos representantes serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 33 – Cada Coordenadoria Regional indicará seus representantes, que deverão reunir-se periodicamente com os demais representantes regionais, a fim de trocar informações, unificar procedimentos e socializar as reivindicações de sua Coordenadoria.

SASDH - FMSPA
Cópia

Confere com o original

Em:

19/02/25

Devidamente

Mec. 4. 3

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, composta preferencialmente por um representante de cada regional e regulamentado por documento próprio para esse fim, devendo, no entanto, ser respeitado os seguintes critérios:

- a) Eleições diretas a cada 02 (dois) anos, mediante divulgação de Edital de Convocação que deverá ocorrer com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término do mandato;
- b) No edital deverão constar os critérios de candidaturas e condições para exercício do voto, conformidade com o presente Estatuto;
- c) Livre exercício de voto para todos os associados que estejam em cumprimento de mandato ou não, estar quites com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;
- d) Ocupação dos cargos de Diretoria por Representantes das diferentes Coordenadorias Regionais;
- e) Permitir-se-á apenas uma recondução para os mesmos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal Coordenadoria Regional ou Representante do Fórum Colegiado Nacional.

Art. 35 – Perderá o Cargo o associado que:

- a) Uma vez eleito em Assembleia Geral e devidamente notificado por via postal com AR (Aviso de Recebimento), deixar de apresentar cópias de seus documentos pessoais para registro de alteração do representante legal da ACTERJ, ou não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, salvo em caso de motivação justificada;
- b) Sem motivo justificado, faltar a 02 (duas) Assembleias ou reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 15163/24
Fl. nº: 30
Rubrica: 0

CNPJ: 04.661919/0001-87

PMSPA-SASDH
Proc. nº: 1422/2023
Fl. nº: 12
Rubrica: 0

CAPITULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36 – O Regimento Interno regulamentará as questões contidas neste Estatuto.
Parágrafo único. Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples dos presentes.

SASDH - PMSPA
Proc. nº: 12432/24
Fl. nº: 12
Rubrica: 0

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO

SASDH - PMSPA
Cópia
Confere com o original
Em: 19/02/25
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMAS/FMDCA
SASDH - PMSPA
Proc. N.º 1920/25
Folha N.º 02
Rubrica Dayane.gues

Art. 37 – O patrimônio da ACTERJ será constituído de bens móveis, imóveis.
Parágrafo Único. Somente os sócios quites com a Tesouraria poderão usufruir da estrutura da ACTERJ, ressalvados casos excepcionais aprovados pelo Colegiado Diretivo, conforme exposto neste Estatuto.

Art. 38 – No caso de dissolução e/ou extinção desta Associação, ou determinação de Assembleia Geral, convocada para este fim, os bens existentes serão doados à entidades ligadas à defesa dos direitos da criança e do Adolescente indicados pela Assembleia e registrada no CEDCA.

Parágrafo Único. Fica vedada a venda de quaisquer bens móveis ou imóveis e ratear-se nas Regionais ou da representação no Fórum Colegiado Nacional.

Art. 39 – A ACTERJ prestará assessoramento aos Municípios que sediarão os Fóruns dos Conselhos Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO XIII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

SASDH - PMSPA
Cópia
Confere com o original
Em: 14/11/24

Art. 40 – Os recursos financeiros da associação provirão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da entidade e outras receitas eventuais.

§ 1º. Os recursos da associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º. A associação não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Germânia Kuntze
Matricula 44.208
SASDH/PMSPA



Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 04.661919/0001-87

§ 3º. Os recursos financeiros da associação serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 4º. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os casos omissos no Presente Estatuto serão encaminhados a Assembleia Geral.

Art. 42 – As funções de direção da Associação não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 43 – Caberá a Diretoria eleita, em 60(sessenta) dias a partir da posse, a elaboração do Regimento Interno, submetendo-a a aprovação em Assembleia específica, devendo ser enviada a minuta deste documento para as Coordenadorias Regionais, com antecedência de 30(trinta) dias da data da Assembleia Geral.

Art. 44 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias advindas da interpretação do presente Estatuto.

Art. 45 -- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e registro.

Rio de Janeiro – RJ, 11 de junho 2020.

Rodrigo Ramalho de Almeida
Presidente

Ciro Robison Santos
Secretário

SACSEN - PMSPA
Cópia
Confere com o original
Em: 19/02/25
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMAS/FMDCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMSP - SASDH
Proc. nº: 15167/24
Fl. nº: 31
Rubrica: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.661.919/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2001	SASDH - PMSPA Proc. SASDH - PMSPA Fl. Nº: 29/10/25 Rubrica: [assinatura]
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTERJ	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BACABAL	NÚMERO 320	COMPLEMENTO APTO 307	
CEP 21.875-250	BAIRRO/DISTRITO BANGU	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACTERJ@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (21) 9364-4734/ (21) 2510-6067	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 10:45:18 (data e hora de Brasília).

SASDH - PMSPA
Cópia

Confere com o original

Em: 19/10/25

[assinatura]
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMAS/FMDCA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2025151284047
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 4661919000187

CAD-ICMS: Não inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 19/02/2025 12:35

VÁLIDA ATÉ: 20/05/2025 12:35

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

SASDH - PMSPA

Verificada a autenticidade

Em: 19/02/25

Rodrigues
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMS/FMDCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SASDH - PMSPA

Proc. N° 2920/25

Folha N° 30

Rubrica: D. Rodrigues

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.661.919/0001-87

Certidão n°: 9471807/2025

Expedição: 19/02/2025, às 12:22:01

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.661.919/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SASDH - PMSPA
Verificada a autenticidade

Em: 19/02/25

D. Rodrigues
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMAS/FMDCA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SASDH - PMSPA
Proc. N° 2920/25
Folha N° 31
Rubrica: *Dayane*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 04.661.919/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:21 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **9776.B5D7.0F4C.AB52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SASDH - PMSPA

Verificada a autenticidade

Em: 19/02/25

Dayane
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMAS/FMIDCA

Voltar

Imprimir

SASDH - PMSF:

Proc. N°: 2920/25

Folha N°: 30

Rubrica: Rodrigues



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.661.919/0001-87
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO
Endereço: R TUPI 28 / RAMOS / RIO DE JANEIRO / RJ / 21031-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021420561977541985

Informação obtida em 19/02/2025 12:11:24

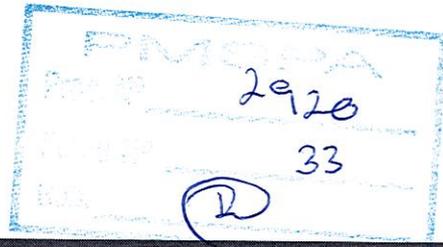
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SASDH - PMSPA

Verificada a autenticidade

Em: 19/02/25

Rodrigues
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMS/FMDCA



Relatório de Cotação: cotação rápida 459

Pesquisa realizada em 21/02/2025 14:55:10

Relatório gerado no dia 21/02/2025 14:56:47 (IP: 186.193.253.214)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Inscrição Para Fórum Permanente De Conselheiros E Ex-Conselheiros

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	4	RS 100,00 (un)	-	RS 100,00	100%	RS 400,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE DESCANSO			83026138000197-1-000012/2024	19/03/2024	RS 100,00
Valor Unitário						RS 100,00

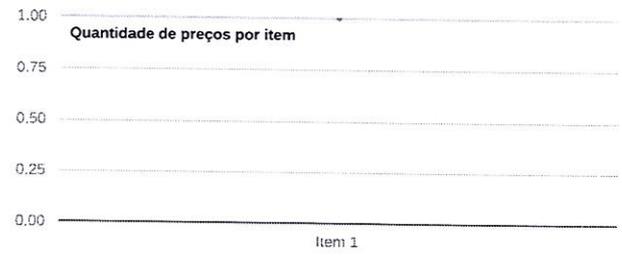
Mediana dos Preços Obtidos: RS 100,00

Média dos Preços Obtidos: RS 100,00

Valor Global: R\$ 400,00

Valor do item em relação ao total

- 1) Inscrição Para...



Detalhamento dos Itens





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CEP: 28680-000 - Tel: (21) 2042-6788
CNPJ: 15.176.568/0001-35

PROC._014/2024
FOLHA Nº _____
4494
Rubrica / Matricula

Extrato de Inexigibilidade

Nº 001/2024

PARTES:

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU**

X

**ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACTERJ**

OBJETO: Pagamento de inscrição no LXXXIII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, direcionado a 04 (quatro) Conselheiros Tutelares, 01 (hum) Secretário Executivo do CMDCA, 01 servidor do CMDCA, o Secretário Municipal de Governo, 02 Assistentes Sociais e 02 Psicólogos do Conselho Tutelar, 01 Administrador do Conselho Tutelar e 01 Assistente Social do CMDCA, todos pertencentes à rede de proteção à Criança e Adolescente.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

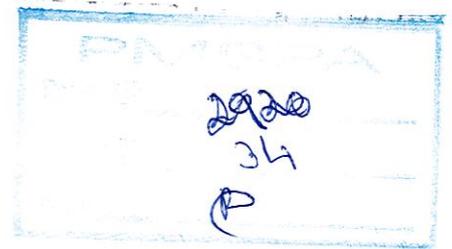
FORMA DE PAGAMENTO: 1 (uma) parcela

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art 74, III, "P".

PROC. ADM. Nº 014/2024

Cachoeiras de Macacu, 01/03/2024.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Gestor do FMCA/CM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 2920
Data: 1/1
Folha: 35
Rubrica: 10

Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 23/2025

Processo adm	Data da Cotação	Coef. de Variação	Arredondamento	Natureza da Despesa
2920/2025	21/02/2025 à	10,00 %	2 casas decimais	Serviços Pessoa Física - 339036

Ultrapassando o coeficiente de variação, o "Preço Pesquisado" altera de média aritmética para mediana.

Objeto de Coleta

LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros Tutelares e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Item: 1 LXXXVIII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.
Taxa de Inscrição para a Participação dos Conselheiros Tutelares Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vítor Chaves e Alinei da C
onzeição, no evento LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO		Fórum	4,00	100,0000
			Minimo: >	100,0000
			Máximo: >	100,0000
			Média Aritmética: >	100,0000
			Mediana: >	100,0000
			Coeficiente de Variação: >	0.00 %
			Método Utilizado: >	Média Aritmética
			Preço Pesquisado: >	100,0000
			Preço Pesquisado Total: >	400,00

Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$0,00
Total de Preços Médios:	R\$400,00

Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisa	CNPJ / CPF
119594	ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	04661919000187

[Handwritten Signature]
 Direção de Administração
 Direção de Contratos e Compras
 F.M.C.P.A. - Mar. 37903

*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.

21/02/2025 15:18:47

Página 1 de 1

RELATÓRIO ANALÍTICO DA PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de processo administrativo sob o nº2920/2025 LXXXVI – Fórum Permanente de Conselheiros e Ex – Conselheiros Tutelar.

*de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública **não devem se limitar a cotacoes obtidas junto a potenciais fornecedores**, devendo obedecer aos **critérios de amplitude e diversificação**, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.”*

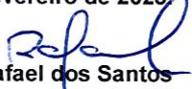
Neste contexto, foram utilizados os parâmetros para fins de pesquisa de mercado da Instrução Normativa Municipal 01/2024, tendo em vista que é o parâmetro que melhor se alinha com a necessidade de comprovação e parametrização de balizamento dos preços.

Tendo sido utilizado os seguintes parâmetros:

Considerando a pesquisa comparativa realizada por meio do site oficial da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda e da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, ambas apresentando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, e tendo em vista a proposta da **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 04.661.919/0001-87)**, que apresenta o mesmo valor de R\$ 100,00 por pessoa, resultando em um valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para 4 pessoas, a contratação desta empresa se mostra vantajosa e compatível com o orçamento disponível.

Encaminho este processo para a **elaboração da reserva orçamentária**,

Sao Pedro da Aldeia, 21 de fevereiro de 2025


Rafael dos Santos
Assessor Adjunto
Mat. 37903

SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PMSPA - Mat. 37903



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 19 CASA
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 04.182.698/0001-64

Processo: 2920/25

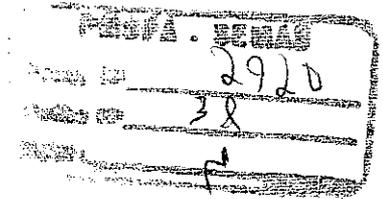
Data:

Folha: 37

Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 2920/2025		Número: 71/2025		Data: 21/02/2025	
Classificação Orçamentária					
Cód. Reduzido: <u>1114</u>					
Secretaria:	19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade:	191000	CONSELHO TUTELAR			
Projeto/Atividade:	2167	Manutenção do Conselho Tutelar			
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Sub-Função:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Programa:	054	CONSELHO TUTELAR			
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Fonte de Recurso:	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS			
Solicitante:			Favorecido:		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Motivo:					
taxa de inscrição do evento do conselho tutelar					
Saldo Anterior: R\$1.302,25			Saldo Atual: R\$902,25		
Valor Reservado: R\$400,00			Valor Por Extenso: quatrocentos reais		
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:					
 Jeanine Andrews da Silva Maf. 43166 F. M. A. S. I. F. N. D. C. A.					



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2920/2025
CONTRATO Nº xx/2025

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr^a xxxxxxxxxxxx portadora da carteira de identidade nº xxxxx expedida pelo xxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com sede social Rua Bacabal nº 320 , inscrita no CNPJ:04.661.919/0001-87, representada neste ato por seu bastante representante, senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição. desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a vigência a partir da sua assinatura e será executado nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de início de execução do serviço será nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025, os quais serão realizados o LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: A conclusão do objeto se dará após toda a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO
NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

2010
39
A

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O Fórum será ministrado para 04 (quatro) conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição.

Sendo realizado conforme o conteúdo programático.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de forma única, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital

por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA OITAVA – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Único - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão pela dotação: 1910000824305415002167, Elemento de Despesa 3390399900, Ficha 1114 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado licitado, acumulável com as devidas sanções;

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

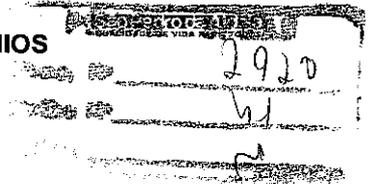
Assinado de forma digital
por **THAIS BARRETO**

NEIRA:12875917790

NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS



- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 115, incisos I, II, IV da Lei Federal nº 14.133/21, além dos motivos previstos no Art. 137 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no processo nº 2920/2025, em conformidade com o disposto no artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Controladoria Geral do Município Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

PROCESSO Nº	2920
ANEXO Nº	42
DATA	2

- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à SASDH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

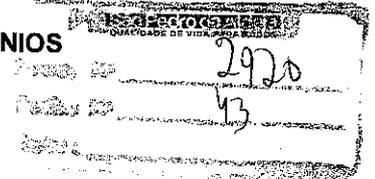
THAIS BARRETO

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS



- e) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do serviço, a critério da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Relatar à SASDH toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Ministras o Fórum de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- m) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- n) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- p) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO

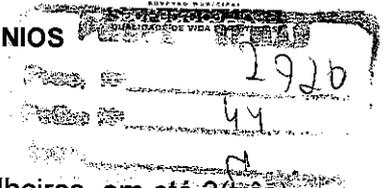
NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790

(9)

(9)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS



q) Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença dos conselheiros, em até 3(três) dias úteis após o término do Fórum.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representado neste ato pelo Sr.
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO Assinado de forma digital
por **THAIS BARRETO**
NEIRA:12875917790 **NEIRA:12875917790**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

SASDH - PMSPA
Proc. N: 29.20125
Folha N: 05
Rubrica: Daadrigues

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro- ACTERJ, denominado LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor Total
1	4	Und.	Taxa de Inscrição para a participação dos conselheiros tutelares Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alsinei da Conceição, no evento LXXXVII Fórum Permanente e Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 100,00	R\$ 400,00

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.O prazo da vigência da contratação será de 3 (três) dias, com a realização do serviço, conforme estabelecido na programação no anexo I.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação á vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A contratação enquadra-se com objeto com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal n° 14.133/2021.

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO
NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



SASDH - P. 011
Proc. N° 202025 46
Folha N° 06
Rubrica: *[assinatura]*

2.2. Justifica se a realização desta contratação á necessidade de fornecimento de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro – ACTERJ, denominado LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro;

2.3 Considerando a solicitação via Ofício nº 81/2025 CTSPA, que solicita o pagamento da Taxa de Inscrição para a participação dos Conselheiros Tutelares, Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alsinei da Conceição, no LXXXVII Fórum permanente dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, evento esse realizado trimestralmente, cujo tema será “Proteção para a infância e adolescência e suas diversidades” e Lema: “Construindo uma adolescência consciente e segura” que conta com a participação de todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Considerando a importância de o servidor permanecer atualizado em sua área de atuação, faz-se necessário a participação em seminários e em eventos acadêmicos que têm como objetivo publicar e discutir os avanços recentes em sua área de atuação.

2.5. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação /competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado;

2.6. A presente contratação se enquadra nos moldes do art 74, III, “f” da lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME N° 67, de 8 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, a presente contratação se dará por inexigibilidade de Licitação;

2.7. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram -se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.8. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado; e
- possui disponibilidade no mercado.

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO
NEIRA:12875917790 **NEIRA:12875917790**

SASDH - PMSPA
Proc. N: 2920
Folha N: 07
Rubrica: *Rodrigues*

2.9. Logo, o serviço a ser contratado classifica-se como sendo comum.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Considerando que esta secretaria visa atender as solicitações do Conselho Tutelar sempre que possível e que o encontro irá agregar no conhecimento e trocas de experiências entre outros municípios.

3.2 O serviço a ser contratado terá duração de 3 (três) dias e será realizado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025, conforme a programação no anexo I, no Galpão Tecnológico de Maricá, situado na Avenida Gilberto Carvalho, nº 271 – na cidade de Inoã, no Município de Maricá, estado do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, será realizado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025, nos horários e endereço, conforme programação informada na Convocatória (anexo I).

5.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

O serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, não exige condições de guarda e armazenamento.

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital

por **THAIS BARRETO**

NEIRA:12875917790 **NEIRA:12875917790**



SASDH - PMSPA
Proc. N° 2920/25
Folha N° 08
Rubrica: *D. Lopes*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, com prazo estabelecido conforme convocatória (anexo I) para baixa no site e posterior confirmação da inscrição no evento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21.

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital

por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH - PMSPA
Proc. Nº 2920/25 2920
Folha Nº 10 50
Rubrica: *Dionísio* 2

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral conforme programação informada no anexo I

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento de 4 (quatro) taxas de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Programa de Trabalho: 08.243.054.2.167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Ficha: 1114

São Pedro da Aldeia, 19 de fevereiro de 2025

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital

por **THAIS BARRETO**

NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
 QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH, PMSPA

Proc. Nº 09.2015

Folha Nº 11

Rubrica: Rodrigues

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA TR	MATRÍCULA	RUBRICA
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues Mat. 43165 FMAS/FMDOCA Dayane de Oliveira Silva Rodrigues	43165	 Dayane de Oliveira Silva Rodrigues Mat. 43165 FMAS/FMDOCA
SECRETARIA	MATRÍCULA	RUBRICA
Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 25 	42837	Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA ORÇAMENTÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
João Luiz Ferreira do Nascimento Contador em Contabilidade CRC nº RJ-62.709/O 	38091	 João Luiz Ferreira do Nascimento Contador em Contabilidade CRC nº RJ-62.709/O
SECRETARIA	MATRÍCULA	RUBRICA
Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 25 	42837	Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 25

EXAMINADO E APROVADO NA FORMA DO PARECER
(art. 53, Lei 14133/21)

THAIS BARRETO

Assinado de forma digital
por THAIS BARRETO

NEIRA:12875917790 NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROCESSO Nº. 2920
Data: 29/02
Folha: 57

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 2920/2025

Para análise e parecer referente a minuta de contrato com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Em 26/02/2025

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Diretor

Handwritten notes and markings in the top left corner of the page.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

29/20/2025
53
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À Secretaria Municipal de Licitações,

Processo nº 2920/2025

Em razão do que dispõe o artigo 1º, parágrafo único da Portaria PGM 001/2023 c/c artigo 7º do Decreto Municipal nº 213/2022, solicito o preenchimento da lista de verificação a fim de prosseguir com a presente contratação direta.

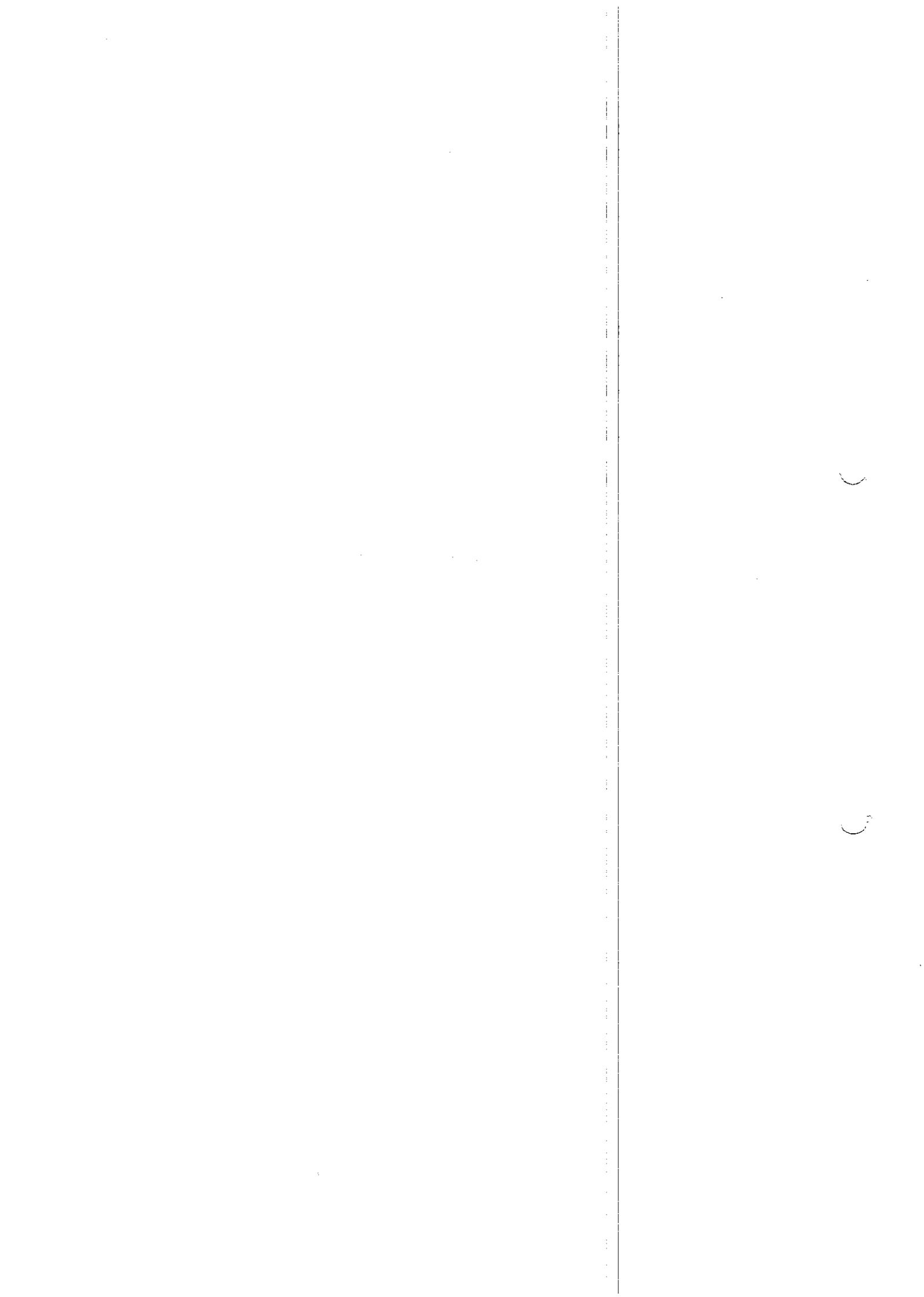
Após retornem os autos, para prosseguimento.

São Pedro da Aldeia, 10 de março de 2025.



Thais Barreto Neira

Assessor Especial Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA
Proc. nº 2920
Folha nº 54
Rev.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2920/2025				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade				
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso II, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO Participação no LXXXVI Fórum Permanente de Conselho				
PRAZO DE EXECUÇÃO 03 (três) dias				
VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)				
LISTA DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
Houve abertura de processo administrativo?	X		02	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?		X		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	X			Portaria 329
Consta documento de formalização de demanda?				
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?				
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	X		37	
Há Estudo Técnico Preliminar?		X		
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do		X		

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?					
Há Análise de Riscos?		X			
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		X			
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?		X			
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?		X			
Há termo de referência?	X			OS/11	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da CGM, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?		X			
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		X			
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da CGM, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?		X			
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	X			37	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação		X			

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA
Proc. Nº 2920
Folha Nº 55
Rou. 04

governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?				
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?		X		
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?		X		
Houve a autorização da autoridade competente?	X		02	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?		X		

Felipe Soares
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Município de São Pedro da Aldeia

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA
Proc. Nº 2920
Folha Nº 56
Rm. 1

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2920/2025				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade				
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Participação no LXXXVI Fórum Permanente de Conselheiros				
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias				
VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)				
LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	X		05/11	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	X		36	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?		X		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?		X		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da		X		

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?				
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?		X		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14.133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?		X		

Ballan

À Comissão de Contratos

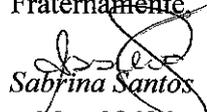
Considerando a participação da Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos no Plano de Contratações Anual 2025.

ITEM	OBJETO	ÁREA RESPONSÁVEL	JUSTIFICATIVA PARA A DESPESA	CATEGORIA DA SOLUÇÃO	DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO	CATEGORIA DE DISPONIBILIZAÇÃO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO
305	Contratação de serviços de consultoria e capacitação	SEMIMP/SEMPLA/SAGAT/SECAD/PROGER/COGER/SECOM/SEDE/SESOB/ASCOM/SMIL/SEPRO/SEFUP/SEHOM/SELICC	A contratação de serviços de consultoria e capacitação é necessária para o desenvolvimento e aprimoramento das competências técnicas e gerenciais dos servidores e colaboradores. Esses serviços são essenciais para a modernização da administração pública, implementação de novas práticas de gestão, e melhoria contínua dos processos internos.	SERVIÇO NÃO CONTINUADO	NOVA CONTRATAÇÃO	R\$23.000,00	CUSTEIO	BAKO	07/02/2025

Considerando a natureza do objeto e a justificativa apresentada pela SASDH, e tendo em ser detentora de Fundo Municipal, não será necessária a consulta às demais secretarias requisitantes

Considerando que o valor converge com o ondicado no PCA 2025,encaminho o p.p para análise e seu regular prosseguimento.

São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2025.

Fraternamente,

Sabrina Santos
Mat. 38636

Ac Proger
Encaminho o p.p. para prosseguimento.

Em 26/02/2025

Feipe Novaes

Feipe Novaes dos S. Fonseca
PMSPA
Matricula: 30328



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

1. EMENTA

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, 'F' DA LEI Nº. 14.133/2021. INSCRIÇÃO DE SERVIDOR. CAPACITAÇÃO. LISTA DE VERIFICAÇÃO. DECRETO Nº 213/2022 C/C PORTARIA PGM 001/2023. POSSIBILIDADE.

2. RELATÓRIO

O presente processo administrativo nº 2950/2025 foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e manifestação sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 04 (quatro) vagas para capacitação de servidores no LXXXVI Fórum Permanente e Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo a nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta que comporta os casos de inexigibilidade e dispensa, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos: I - documento de formalização de demanda; II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço e VIII - autorização da autoridade competente.

Dito isto, constam dos autos os documentos requeridos pela Lei Federal nº 14.133/2021, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Ainda, consta a lista de verificação regulamentada através da Portaria PGM nº 001 de 19 de janeiro de 2023.

Os autos aportaram nesta serventia paginados até fls. 57 (cinquenta e sete), sendo relevante apontar a existência dos seguintes documentos:

01. Ofício n.º 81/2025 - CTSPA - fl. 03;
02. Termo de Referência - fls. 05/11;
03. Indicação Orçamentária - fl. 12;
04. Convocatória ACTERJ - fls. 14/17;
05. Justificativa do Ordenador de Despesas - fl. 21;
06. Estatuto Social - fls. 22/27;
07. Relatório Analítico da Pesquisa de Preço - fl. 36;
08. Nota de Reserva n. 71/2025;
09. Minuta do Contrato - fls. 38/51;
10. Manifestação PGM - 53;
11. Lista de Verificação - fls. 54/56.

É que merece ser relatado. OPINO.



3. ASPECTOS JURÍDICOS

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

3.1 DA HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO À LUZ DO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2920/2025
59
80
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível: *“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”*

Como observa Felipe Boselli, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a **inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática.** Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. Por outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). **Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.**²

Quanto aos **requisitos de conformidade para tal modalidade de contratação direta**, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela Administração Pública sendo que, no caso, trata-se da hipótese prevista no art. 74, III, alínea “F” do normativo, qual seja:

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. rev.atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 432.

² GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: *Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.*

Frise-se que apesar de ter sido proferida há mais de 20 anos, a Decisão 439/1998 ainda continua balizando as decisões da Corte Federal de Contas, como se vê, apenas a título de ilustração, os seguintes precedentes: Acórdão 654/2004 - Segunda Câmara Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha; Acórdão 1886/2007 - Segunda Câmara Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1247/2008 – Plenário Rel. Min. Marcos Bemquerer; Acórdão 1762/2011 - Segunda Câmara Rel. Min. Augusto Sherman.

A exemplo da interpretação aplicada ao art. 13, VI da lei primitiva, a alínea f do art. 74, III da nova lei deve ser interpretada extensivamente, estendendo-se seu alcance a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo dispositivo em tela. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD síncronos ou assíncronos.

Portanto, os serviços de treinamento e desenvolvimento podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, f c/c § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais, a contratação deverá se dar por via licitatória.

E, nesse aspecto, de plano consigne-se que a nova lei trouxe dois desafios hermenêuticos, quais sejam: a supressão da expressão de natureza singular na definição contida no citado inciso; e, duas sutis, mas importantes alterações no conceito de notória especialização. Tais desafios serão enfrentados mais adiante nos tópicos correspondentes.



a) Serviço técnico especializado.

Marçal Justen Filho diferencia o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este **pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico** (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado).

Nesta hipótese, segundo o doutrinador, *“o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”*³.

Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologias diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

b) Natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado

O serviço técnico prestado, além de especializado, deve ser de natureza predominantemente intelectual. Para Marçal Justen Filho⁴ tal condição é aquela que “envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos” e que permite uma “transformação” do conhecimento teórico em prática.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias:

1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Por quanto, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

c) Notória especialização do profissional e da empresa.

Tal serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:

Art. 6º

³ Ob. cit. p. 975/976

⁴ Ob. cit. p. 975/976



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74

§3º Para ns do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º), que vinculava a notória especialização a qualidade do profissional ou empresa ser “indiscutivelmente o mais adequado”, a redação trazida pela nova lei traz o “**reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”, não mais se exigindo a comparação com outros para determinar que ele é o mais adequado. Sobre tal alteração, observa Francisco Sérgio Maia Alves:

(...) Houve uma singela, mas substancial alteração na redação comparativamente a do dispositivo equivalente na Lei nº 8.666/1993 (§1º do art. 25). Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto. Ou seja, **não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.**

Todavia, como observa Ronny Charles, a notória especialização **pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual**, sendo que tal relatividade deve ser observada quando da aferição do cumprimento ou não de tais requisitos. Assim, conclui o professor que:

(...) um profissional pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital, impedindo que ele seja considerado como notório especialista em uma contratação de amplitude nacional.

Vale observar que a notória especialização não é extraída da simples opinião do gestor, mas sim derivada do reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, documentos estes que demonstrem de forma objetiva que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto em análise.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (...) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas



que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.⁵

3.2 INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO ABERTO A TERCEIROS

Pelo exposto nos tópicos de a) à c), à luz do caso concreto, frisa-se que fora anexada o ato convocatório pela Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro para participarem do fórum em comento, de forma a inscrever o servidor para capacitação e desempenhar em sua área de atuação.

Esse tema quase não encontra tratamento específico na doutrina. Dito isto, conforme aludido no tópico anterior, a referência ali mencionada da Corte Federal de Contas, do Acórdão 439/1998-Plenário, acrescentamos o voto da lavra do Min. Adhemar Paladini Guisi, que restou consignado que:

“Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 (licitação vazia).”

Pelo exposto, sob esta ótica, o texto da Lei é suficiente para a hipótese de inscrição de servidores em cursos abertos por uma razão muito simples: o evento aberto é um objeto único. Ainda que haja programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, ainda assim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos.

Reprise-se que mesmo antes de ser caso de impossibilidade de comparação por critérios objetivos (singularidade) e de demonstração de notória especialização, é hipótese de inviabilidade absoluta de competição. A notória especialização do palestrante/instrutor pode servir de lastro para a justificativa da escolha daquele específico evento, em detrimento de outras alternativas disponíveis no mercado. Mas não integra a fundamentação jurídica do afastamento do dever geral de licitar.

Diante disso, afirma-se que é inexigível a licitação para **inscrição** de servidor em curso aberto a terceiros, por absoluta inviabilidade fática de competição, visto que cada evento constitui objeto único não cotejável com outro, capitulando-se a fundamentação da referida contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

⁵ (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Cessados os tópicos acima, no que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, em análise a convocatória emitida pela ACTERJ, aquele servidor não associado, realizarão o pagamento da taxa de inscrição, ou seja, a importância cobrada ao servidor é idêntica ao do público em geral que enquadram-se nesta categoria, conforme relatório analítico da pesquisa à fl. 36. Além disso, vê-se também que o valor para uma inscrição é de R\$100,00 (cem reais).

5. CONCLUSÃO

Ante exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de inexigibilidade, encontrando-se contrato em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, razão pela qual esta Procuradoria Jurídica recomenda o prosseguimento do feito.

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Dito isto, encaminhamos os autos à Controladoria Geral do Município para manifestação.

São Pedro da Aldeia, 27 de fevereiro de 2025.

Thais Barreto Neira
Assessor Especial Jurídico



PMSPA - Controladoria Geral

Proc. Nº 2920/25

Folha Nº 62

Rubr. D.

São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2025.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 2920/2025 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através Memorando nº 162/2025/SASDH, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, solicitando pagamento de taxa de inscrição no LXXXVI Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, que ocorrerá nos dias 21 a 23 de março de 2025, em Maricá – RJ.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto Municipal nº 213/2022, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

Documento de formalização de demanda, fls. 02/03;

(art. 72º., inciso I da Lei 14.133/2021, art. 3º., inciso I do Decreto nº 213/2022)

Autorização da autoridade competente e ordenador de despesas, fls.

02;

(art. 72., inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inciso XII e XVI, inciso XV do Decreto nº 213/2022)

Apresentação do termo de referência com a indicação do responsável por sua elaboração, fls. 05/11;

(art. 72., inciso I da Lei 14.133/2021, art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto nº 213/2022)

Justificativa do preço, fls. 14/20;

(art. 72., inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inciso VI do Decreto nº 213/2022)

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e a classificação da despesa, fls.

12;



(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., inciso VII do Decreto n° 213/2022)

Razão da escolha do contratado, fls. 14/21;

(art. 72., inciso VI da Lei 14.133/2021 e art. 3º inciso VIII do Decreto n° 213/2022)

Comprovação de notória especialização, fls. 14/20;

(art. 74 §2 da LEI n° 14.133/2021)

Comprovação mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, fls. 14/20;

(§1º, art. 74 da Lei n° 14.133/2021)

Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido, fls. 22/28;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 29/32;

Disponibilidade de créditos orçamentários, através de bloqueio orçamentário, fls. 37;

(Art. 105 da Lei 14.133/2021, art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inciso VII do Decreto n° 213/2022)

Previsão do objeto no Plano Anual de Contratações, fls. 57;

(art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 188/2022)

Parecer jurídico, fls. 58/61;

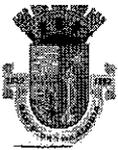
(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., incisos X e XI do Decreto n° 213/2022, art. 7º, parágrafo único do Decreto Municipal 213/2022 C/C art. Da Portaria PGM 001/ 2023)

Indicação do dispositivo legal aplicável, fls. 58/61;

(art. 3º., inciso XIV do Decreto n° 213/2022)

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:

1- Na minuta do contrato, fls. 38/44, a cláusula décima sétima informa que o fiscal do contrato será designado pela COGER, contudo deverá ser pela Secretaria requisitante;



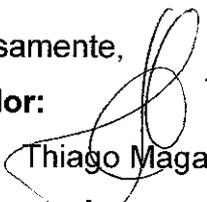
- 2- Lista de verificação preenchida, fls. 54/56, com quesitos não preenchidos;
(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., incisos X e XI do Decreto nº 213/2022, art. 7º, parágrafo único do Decreto Municipal 213/2022 C/C art. Da Portaria PGM 001/ 2023)
- 3- Ato de autorização da contratação direta;
(Art. 72 Parágrafo Único da Lei Federal 14133/2024)
- 4- Celebração do Termo Contratual;
- 5- Emissão da Nota de Empenho;
- 6- Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS.
- 7- Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021;
- 8- Publicação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNPC), no prazo de até 10 dias úteis;
(art. 94, II da Lei 14.133/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 213/2022)
- 9- Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência;
(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e ATRICON)

PMSPA - Controladoria Geral
Proc. Nº 2920/25
Folha Nº 63
Rubr. 02

Sendo assim, encaminhamos o presente processo à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para cumprimento das ressalvas.

Respeitosamente,

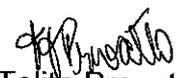
Elaborador:


Thiago Magalhães

Assessor I

Mat.: 44232

Revisor:


Talita Prevatto

Assessor Especial III

Mat.: 38477

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.


Danielle Prudente

Controladora Geral do Município

Vivian Machado Neves
Subcontroladora
Mat. 37905

2920
64
7

Termo de Justificativa de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 2920/2025

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 04.661.919/0001-87.

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá,

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo será nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025.

RAZÃO DA ESCOLHA: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

ENQUADRAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2025.

Aline Manhães Rosa
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA
Aline Manhães Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, e determino o cumprimento do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/21.

Vivian de Carvalho Lobo
Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal de Licitação, Contratos e Convênios
Portaria nº 007/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

2910
65
M

Fornecedores Vencedores

Nº: 8/2025

Na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/21, conforme Artigo 74, III, Processo Administrativo 2920/2025, objetivando LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro..

Fornecedor

ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 LXXXVIII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.	Fórum	4,00	100,0000	400,00
SubTotal:				R\$400,00
				quatrocentos reais
Total Geral:				R\$400,00

São Pedro da Aldeia 20 de março de 2025
Aline Maria de 2025
Secretaria de Assistência Social
e Direitos Humanos - SPDA
4283777-7
Ordernador de Despesas
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 2920/2025

Data: ___/___/___

Folha: 66

Rubrica: _____

Mapa de Requisição de Empenho

Nº: 970/2025

Modalidade Inexigibilidade de Licitação - I	Lei Federal 8666/ Artigo 74	Artigo Artigo 74	Inciso III	Data do Empenho	Processo Adm 2920/2025	Natureza da Despesa: 339036 - Serviço Pessoa Física	
Espécie: Capacitação/Fórum Permanente.	Tipo de Pagamento: Empenho		Nr:	Forma de Entrega: Não Informado		Tipo de Resultado: Valor Unitário	
Dados do Fornecedor							
Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					CNPJ / CPF: 04.661.919/0001-87		Inscrição Estadual:
Endereço: Rua Bacabal			Bairro: Bangu	Cidade: Rio de Janeiro			Estado: RJ
Cep:	Telefone:		Banco:	Agência:	Conta Corrente:		

Código Item	Produto(s)	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
22011881	LXXXVIII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIRO S E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES M ÁRCIA DA COSTA AMARAL, ADRIANA AMARANTES, VITOR CHAVES E ALSINEI DA CONCEIÇÃO, NO EVENTO LXXXVII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIROS E E X - CONSELHEIROS TUTELARE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.		Fórum	4,00	100,0000	400,00

Total Geral: R\$400,00

São Pedro da Aldeia

Atestadores

Nome(s):

. Matr. .
 . Matr. .
 . Matr. .

*Desconsiderado
usado da
página 93*

Ordenador de Despesas
Carimbo

Responsável pela empresa

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 267/2025

2910
67
2

Última atualização 20/03/2025

Local: São Pedro da Aldeia/RJ Órgão: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Unidade compradora: 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28909604000174-1-000036/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 400,00	R\$ 400,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento qualificação profissional Treinamento qualificação profissional	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PNCP
Portal Nacional de Contratações Públicas



2920
68
7

CONTRATO

PROCESSO Nº 2920/2025
CONTRATO Nº 08/2025

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr^a **Aline Manhaes Rosa**, portadora da Carteira de Identidade nº 206302465, expedida pelo órgão Detran-RJ e CPF nº 101.484.887-30, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede social Rua Bacabal nº 320, Bangu, no Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 04.661.919/0001-87, representada neste ato por seu bastante representante legal, a senhora **Tatiana Oliveira de Abreu Charles**, portador da carteira de identidade nº 263315244, e do CPF sob o nº 094.453.917-30, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a vigência a partir da sua assinatura e será executado nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de início de execução do serviço será nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025, os quais serão realizados o LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: A conclusão do objeto se dará após toda a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

29/10
69
2

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O Fórum será ministrado para 04 (quatro) conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição.

Sendo realizado conforme o conteúdo programático.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de forma única, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso ocorra por culpa da Prefeitura, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

2920
70
2

CLÁUSULA NONA – A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Único - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No que diz respeito à atividade da CONTRATADA, este contrato será considerado rescindido quando:

- 1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão pela dotação: 1910000824305415002167, Elemento de Despesa 3390399900, Ficha 1114 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado licitado, acumulável com as devidas sanções;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

SECRETARIA MUNICIPAL
LICITAÇÕES
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

2920
71
N

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 115, incisos I, II, IV da Lei Federal nº 14.133/21, além dos motivos previstos no Art. 137 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no processo nº 2920/2025, em conformidade com o disposto no artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, denominada como Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

2920
72
2

- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da SASDH, inerentes ao objeto do presente processo;
- b) Comunicar à SASDH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do serviço, a critério da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

2920
73
2

- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Relatar à SASDH toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a esta inexigibilidade, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Ministras o Fórum de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela empresa Contratada;
- m) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- n) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, em como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- p) Prover o serviço contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- q) Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença dos conselheiros, em até 3(três) dias úteis após o término do Fórum.

7

✱

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

74 2920
2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo previsto, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

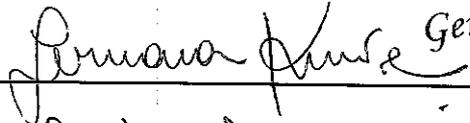
São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2025.

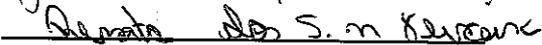
Aline Manhães Rosa
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos/PMSPA
Mat.: 42837/Portaria 281

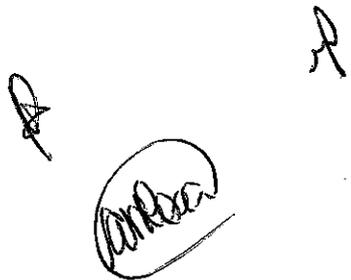

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Aline Manhaes Rosa
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Representado neste ato pela Sr^a.
Tatiana Oliveira de Abreu Charles
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Germana Kuntze
Matricula 44.208
SASDH/PMSPA


Renata dos Santos N. Teixeira
Diretora Adm SASDH
Mat.: 38128



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

SASDH - PMSPA
Proc. N° 2920/25
Folha N° 05
Rubrica: *D. Rodrigues*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro- ACTERJ, denominado LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor Total
1	4	Und.	Taxa de Inscrição para a participação dos conselheiros tutelares Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alsinei da Conceição, no evento LXXXVII Fórum Permanente e Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 100,00	R\$ 400,00

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.O prazo da vigência da contratação será de 3 (três) dias, com a realização do serviço, conforme estabelecido na programação no anexo I.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação á vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A contratação enquadra-se com objeto com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures]



SASDH - F.M.J.

Proc. Nº 2920/25

Folha Nº 06

Rubrica: *Dolique*

2920
76
7

2.2. Justifica-se a realização desta contratação à necessidade de fornecimento de capacitação realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro – ACTERJ, denominado LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro;

2.3 Considerando a solicitação via Ofício nº 81/2025 CTSPA, que solicita o pagamento da Taxa de Inscrição para a participação dos Conselheiros Tutelares, Márcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alsinei da Conceição, no LXXXVII Fórum permanente dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, evento esse realizado trimestralmente, cujo tema será “Proteção para a infância e adolescência e suas diversidades” e Lema: “Construindo uma adolescência consciente e segura” que conta com a participação de todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Considerando a importância de o servidor permanecer atualizado em sua área de atuação, faz-se necessário a participação em seminários e em eventos acadêmicos que têm como objetivo publicar e discutir os avanços recentes em sua área de atuação.

2.5. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação /competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado;

2.6. A presente contratação se enquadra nos moldes do art 74, III, “F” da lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, a presente contratação se dará por inexigibilidade de Licitação;

2.7. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram -se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.8. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado; e
- possui disponibilidade no mercado.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH - PMSPA
Proc. N° 2020/25
Folha N° 07
Rubrica: *Dodrigues*

72920
72

2.9. Logo, o serviço a ser contratado classifica-se como sendo comum.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Considerando que esta secretaria visa atender as solicitações do Conselho Tutelar sempre que possível e que o encontro irá agregar no conhecimento e trocas de experiências entre outros municípios.

3.2 O serviço a ser contratado terá duração de 3 (três) dias e será realizado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025, conforme a programação no anexo I, no Galpão Tecnológico de Maricá, situado na Avenida Gilberto Carvalho, nº 271 – na cidade de Inoã, no Município de Maricá, estado do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, será realizado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025, nos horários e endereço, conforme programação informada na Convocatória (anexo I).

5.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

O serviço ao qual se pretende contratar, informado no item I, não exige condições de guarda e armazenamento.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

SASDH - PMSPA
Proc. N° 2920/25
Folha N° 78
Rubrica: *D. Lopes*

2920
78

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

DL

DL

2920
79

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, com prazo estabelecido conforme convocatória (anexo I) para baixa no site e posterior confirmação da inscrição no evento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH - PMSPA

Proc. Nº 2920/25

Folha Nº 10

Rubrica: *D. Rodrigues*

2910
20
M

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral conforme programação informada no anexo I

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento de 4 (quatro) taxas de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de:

Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Programa de Trabalho: 08.243.054.2.167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Ficha: 1114

São Pedro da Aldeia, 19 de fevereiro de 2025

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

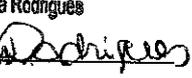
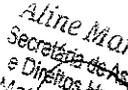
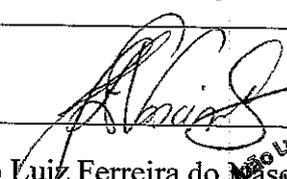
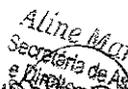


GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
 QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SASDH, PMSPA
 Proc. N° 89.2025
 Folha N° 11
 Rubrica: Rodrigues 2920
 81

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA TR	MATRÍCULA	RUBRICA
Dayane de Oliveira Silva Rodrigues Mat. 43165 FMS/SEM/CA  Dayane de Oliveira Silva Rodrigues	43165	 Dayane de Oliveira Silva Rodrigues Mat. 43165 FMS/SEM/CA
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 22	42837	 Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
ELABORADORA ORÇAMENTÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 João Luiz Ferreira do Nascimento Técnico em Contabilidade CAC n° RJ-62.709/O	38091	 João Luiz Ferreira do Nascimento Técnico em Contabilidade CAC n° RJ-62.709/O
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 22	42837	 Aline Manhães Rosa Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos/PMSPA Mat.: 42837/Portaria 22



NOMEAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 2920/2025– Contratação do LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Venho por meio deste, designar as servidoras DAYANE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287-01 e GERMANA DA SILVA KUNTZE QUIRINO- Matrícula: 44208 - CPF: 083.803.617-17, para exercerem a função de Fiscal do processo: 2920/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2025.

Aline Mantraes Rosa
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Aline Mantraes Rosa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Ciente Dayane de Oliveira Silva Rodrigues
Mat. 43165
FMS/PMSPA

Dayane de Oliveira Silva Rodrigues

FISCAL DO CONTRATO 1

Germana Kuntze

FISCAL DO CONTRATO 2
Germana Kuntze
Matrícula 44.208
SASDH/PMSPA

Contratos

Contrato nº 8/2025

Última atualização 21/03/2025

Local: São Pedro da Aldeia/RJ Órgão: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Unidade executora: 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2020/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/03/2025 Data de assinatura: 20/03/2025 Vigência: de 21/03/2025 a 23/03/2025

Id contrato PNCP: 28909604000174-2-000042/2025 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 28909604000174-1-000036/2025

Objeto:

Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04.661.919/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato082025Processo29202025FrumPermanentedoConselhoAss.Social.pdf	21/03/2025	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 6001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro

2920
83

INSTRUMENTO: Contrato de Participação nº 030/2025. **PARTES:** PMSPA e **GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA.** **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024, obriga-se ao fornecimento de aparelhos de ar condicionado, com serviço de instalação, e fornecimento de insumos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 84.313,48 (oitenta e quatro mil, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - **Processo:** 982/2024 E 1978/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, §1º da Lei nº 14.133/2021. **Data:** 18/03/2025.

2920
24
m

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2025. **PARTES:** PMSPA e **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** **OBJETO:** Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição. desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá, **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) dias. **VALOR:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 2950/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 20/03/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 17/2022. **PARTES:** PMSPA e **MGS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI.** **OBJETO:** aditam a contratação de empresa para locação de máquinas, equipamentos e caminhões, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR:** O valor global do presente aditivo passa de R\$ 1.171.590,66 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) para o valor de R\$ 390.368,09 (trezentos e noventa mil, trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), sendo o valor de supressão de R\$ 781.222,47 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), significando um percentual de supressão de 66,6805...%. **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c Artigo 65 § 1º e Artigo 57, inciso II todos Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 283/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 14/02/2025.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 2920/2025. **Objeto:** Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição. desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá. **Contratado:** **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 04.661.919/0001-87.** **Fundamentação Legal:** Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Aline Manhães Rosa. **Data** – 20/03/2025.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14742/2024

OBJETO: Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias culturais, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais para execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022.

DATA LIMITE DA INSCRIÇÃO: 21/03/2025 à 04/04/2025

RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.cultura.pmspa.rj.gov.br

Comissão de Julgamento

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024

TIPO: Menor preço por item **UASG:** 985903

DATA DA ABERTURA: 02/04/2025 às 09:00 HORAS

OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de raticida, baraticida, formicida e moluscicida (iscas em bloco e iscas em grão de trigo) para o controle de infestação de pragas e vetores em áreas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



NOMEACÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 2920/2025- Contratação do LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro.

Venho por meio deste, designar as servidoras DAYANE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES – Matrícula: 43165 – CPF: 133.667.287-01 e GERMANA DA SILVA KUNTZE QUIRINO- Matrícula: 44208 - CPF: 083.803.617-17, para exercerem a função de Fiscal do processo: 2920/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2025.

Aline Manhães Rosa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 E DIREITOS HUMANOS

Ciente *Dayane de Oliveira Silva Rodrigues*
 Mat. 43165
 FMS/PMSCA

FISCAL DO CONTRATO 1

FISCAL DO CONTRATO 2

Germana Kuntze
 Matrícula: 44.208
 SASDH/PMSPA

2920
 25
 17

2920
28
26

Inexigibilidade

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 25/03/2025 13:59. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Inexigibilidade SIGFIS *

1366033

Processo *

2920/2025

Tipologia *

Outros Serviços

Valor *

R\$ 400,00

Inexigibilidade por item ou lote? *

Item

Fundamentação Legal *

Lei nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso III

Data da Publicação

21/03/2025

Veículo de Comunicação

Diário Oficial do Município

Url da publicação

Trata-se de Credenciamento? *

Não

Hipótese do Credenciamento *

Selecione

Ordenador Responsável

CPF *

101.484.887-30

Nome *

ALINE MANHÃES ROSA

Data do Ato *

20/03/2025

Responsável pela Ratificação

CPF

2920
27
M

Inexigibilidade

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 25/03/2025 13:59. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ▾

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Refer
<input type="button" value="🔍"/>	1	Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá	4	serv	R\$ 100,00	R\$ 400,00	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

<< < 1 > >>

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

29/03/2025

Orgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SÃO PEDRO ALDEIA

Ato Enviado desde 25/03/2025 14:02. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 434490-1/2025. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	2920/2025
Identificador:	1366033
Objeto:	Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Inexigibilidade 07-2025 processo 2920-2025 - Contratação Associação de Conselheirosassinado_25032025020035.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

25/03/2025 14:01



2910
29
2

Contrato

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 25/03/2025 14:27. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS *

443280

Nº Contrato (com ano) *

08/2025

Nº Processo Administrativo *

2920/2025

Tipo de Contrato *

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? *

Sim

Fundamentação Legal *

Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratado

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil *

Não

CPF / CNPJ *

04.661.919/0001-87

Nome / Razão Social *

ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objeto *

Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVIII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá

Tipo de Moeda *

Real

Valor *

400,00

Data Assinatura *

20/03/2025

Exame Prévio Ass. Jurídica?

Sim



2020
90

Contrato

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 25/03/2025 14:27. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="button" value="🔍"/>	ALINE MANHÃES ROSA	101.484.887-30	Representante da Administração Pública
<input type="button" value="🔍"/>	ALINE MANHÃES ROSA	101.484.887-30	Ordenador de Despesas
<input type="button" value="🔍"/>	TATIANA OLIVEIRA DE ABREU CHARLES	094.453.917-30	Representante da Contratada

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

<< < 1 > >>



2920
81
P

Contrato

-
-
-
-
-
-

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 25/03/2025 14:27. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
<input type="button" value="🔍"/>	DAYANE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES	133.667.287-01	20/03/2025	
<input type="button" value="🔍"/>	GERMANA DA SILVA KUNTZE QUIRINO	083.803.617-17	20/03/2025	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

TCE-RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

2920
92
M

Orgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL SÃO PEDRO ALDEIA

Ato Enviado desde 25/03/2025 14:45. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 434543-4/2025. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	08/2025
Processo Administrativo:	2920/2025
Identificador:	443280
Objeto:	Contratação de 04 (quatro) vagas para participação dos conselheiros Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição, desta municipalidade no LXXXVII Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 21/03/2025 a 23/03/2025 para capacitação dos servidores no município de Maricá

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 08-2025 - Processo 2920-2025 - Fórum Permanente do Conselho (Ass. Social)_assinado_25032025024245.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

25/03/2025 14:44



Mapa de Requisição de Empenho

Nº: 971/2025

Modalidade Inexigibilidade de Licitação - I	Lei Federal 8666/ Artigo 74	Artigo Artigo 74	Inciso III	Data do Empenho	Processo Adm 2920/2025	Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica
--	--------------------------------	---------------------	---------------	-----------------	---------------------------	--

Espécie: Capacitação/Fórum Permanente.	Tipo de Pagamento: Empenho Nr:	Forma de Entrega: Não Informado	Tipo de Resultado: Valor Unitário
---	-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Dados do Fornecedor

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CNPJ / CPF: 04.661.919/0001-87	Inscrição Estadual:
---	-----------------------------------	---------------------

Endereço: Rua Bacabal	Bairro: Bangu	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
--------------------------	------------------	---------------------------	---------------

Cep:	Telefone:	Banco:	Agência:	Conta Corrente:
------	-----------	--------	----------	-----------------

Código Item	Produto(s)	Marca	Unid	Qtde	Valor Unif	Valor Total
22015561	LXXXVII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIRO S E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO D O RIO DE JANEIRO PARTICIPANTE ADRIANA AMARANTES		SERV	1,00	100,0000	100,00
22015582	LXXXVII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIRO S E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO D O RIO DE JANEIRO PARTICIPANTE ALCINEI DA CONCEIÇÃO		SERV	1,00	100,0000	100,00
22011883	LXXXVII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIRO S E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO D O RIO DE JANEIRO PARTICIPANTE MARCIA DA COSTA AMARAL		SERV	1,00	100,0000	100,00
22015574	LXXXVII FÓRUM PERMANENTE DE CONSELHEIRO S E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO D O RIO DE JANEIRO PARTICIPANTE VITOR CHAVES		SERV	1,00	100,0000	100,00

Total Geral: R\$400,00

São Pedro da Aldeia

Atestadores

Nome(s):	Matr..
.	Matr..
.	Matr..

Alte. Manhães Rosa
 Secretária de Assistência Social
 M. 117 223.910/0001-50/MSA
 Rua 28/1
 Carimbo

Responsável pela empresa



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 19 CASA
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.698/0001-64

Processo: 2920/2025

Data: 1/1

Folha: 34

Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 2920/2025 | Empenho: 314 | Exerc.: 2025 | Ficha: 1114 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 191000	CONSELHO TUTELAR	Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Função: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Base Legal:	Inexigível, Art. 74, Inciso III, Lei 14.133/21
Sub-Função: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Contrato:	008/2025
Programa: 054	CONSELHO TUTELAR	Convênio:	-
Ação: 2167	Manutenção do Conselho Tutelar	Cat. de Despesa:	587 - TAXA
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	-
Fonte: 1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem Cronológica:	DISPENSA ORDEM CRONOLOGICA

Saldo Anterior Dotação 542,35	Valor do Empenho 400,00	Saldo Atual Dotação 142,35
----------------------------------	----------------------------	-------------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 10772 ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA TUPY 28
C.N.P.J.: 04.661.919/0001-87 R.G.: Bairro: RAMOS
I.M.: I.E.: Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente ao contrato nº 08/2025, sobre a aquisição de 01(uma) vaga para participação no LXXXVII Fórum permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que será realizado nos dias 21/03/2025 e 23/03/2025 no município de Maricá, para capacitação dos servidores Marcia da Costa Amaral, Adriana Amarantes, Vitor Chaves e Alcinei da Conceição.

Data do Empenho: 25/03/2025

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	2201556	LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Adriana Amarantes	SERV	1,00	100,00000000	100,00000000
2	2201558	LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Alcinei da Conceição	SERV	1,00	100,00000000	100,00000000
3	2201188	LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Marcia da Costa Amaral	SERV	1,00	100,00000000	100,00000000
4	2201557	LXXXVII Fórum Permanente de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro Participante Vitor Chaves	SERV	1,00	100,00000000	100,00000000

Total: R\$400,00

VALOR: R\$400,00 | VALOR POR EXTENSO: quatrocentos reais

Rêlem Kice Figueiredo Dornelas
Nº 45577

Aline Manhães Rosa
Secretária Mun. de Assist. Social e Direitos Humanos
42837

João Luiz Ferreira do Nascimento
Técnico em Contabilidade